



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001017093 DE 1993

10-49,50

NATUREZA : PL

01-0170/93-6 DE 18/03/93

23/8

8/9

11/9

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO KOBAYASHI

EMENTA :

altera o disposto no §2, do art. 27, da lei n.8.328, de 02 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no município, nas zonas de usos especiais z8, cria novas zonas de uso, amplia zonas existentes e dá outras providências.

INDICE :

ALTERACAO DE LEI  
LEI 08.328/75  
LOCALIZACAO DE POSTO DE GASOLINA  
POSTO DE GASOLINA  
ZONEAMENTO URBANO

OBSERVAÇÕES :

214

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
21/10/2010 16:54:30

00000010891-02



USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ARQUIVADO EM 05/01/98



*Câmara Municipal de São Paulo*

DIGITADO  
A.T.M.

|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha n.º | 01  | de proc |
| n.º       | 170 | de 1993 |

*São Paulo*

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0170/93-6

LEI Nº 100  
AS CONDIÇÕES DE: 18 MAR 1993

CONSTRUÇÃO E USOS  
POLÍCIA URBANA, MOBILIDADE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ATIVIDADES ECONÔMICAS

Altera o disposto no §2º, do art. 27, da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município, nas zonas de usos especiais Z8, cria novas zonas de uso, amplia zonas existentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O §2º do art. 27, da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica nos casos de postos de abastecimento separados entre si, por via expressa, via arterial de primeira categoria, ferrovia, curso d'água não contido em galeria, ou avenida de mãos opostas de direção separadas por canteiro central."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 1993.

VEREADOR PAULO KOBAYASHI



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha no | 02  | de proc. |
| n.º      | 170 | de 1983  |

*São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

O "caput" do artigo 27 da Lei Municipal nº 8.328 de 02/12/75 determina a proibição de serem instalados novos postos de serviços e lava-rápidos de veículos a uma distância mínima de 500,00 e 300,00 metros uns dos outros, respectivamente nas Zonas de Uso "Z2" e "Z3".

Sem dúvida o objetivo do legislador ao instituir a proibição foi evitar que ocorressem transtornos ao trânsito nestas referidas Zonas de Uso o que comumente se dá, em particular nas chamadas épocas de "pré-alta" de preços de combustíveis, quando os consumidores acorrem em massa aos estabelecimentos comerciais para encher os tanques dos veículos automotores.

Entretanto, o parágrafo 2º abriu diversas exceções possibilitando a aprovação de projetos e a instalação de postos em raio inferior a 500,00 e 300,00 metros nestas Zonas de Uso, desde que os estabelecimentos estejam separados entre si por via expressa, via arterial de primeira categoria, ferrovia ou curso d'água não contido em galeria.

Com o vertiginoso crescimento da cidade de São Paulo inúmeras avenidas foram ou deverão ser construídas, interligando as regiões Metropolitanas e dando maior vazão ao crescente fluxo de veículos.

Ocorre que com essas artérias, muitas vezes os postos de abastecimento existentes ou a serem construídos ficarão deslocados dos centros das avenidas, obrigando os usuários a desviar sua rota para caminhos secundários, causando injustificados transtornos, como maior gasto de combustíveis e aumento da poluição.

O acréscimo ora proposto ao artigo 27 do artigo 27, prevendo a possibilidade de serem implantados novos postos quando ocorrer sua separação por Avenida de mãos opostas de direção, separadas por canteiro central, além de preservar e reforçar o espírito da lei de não congestionar o trânsito local, ainda vem ao encontro desses tópicos enunciados, somando, ou seja, facilita a vida dos motoristas que se deslocam de casa para o trabalho e vice-versa, evita o desperdício e reduz a poluição.

Em outras palavras, aperfeiçoa a norma já existente aumentando o conforto e a comodidade da população, sem perder  
CNS/ALTLEI



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.  
n.º 170 de 1993

de vista o aspecto edilício da lei, que antes de se prestar ao cerceamento da livre concorrência geradora de riqueza e novos empregos, deve se ater apenas a pontos urbanísticos sem quaisquer conotações de interesses corporativos que lhe sejam estranhas.

Folha nº 04 do proc.  
170 de 1993  
N

LEI n.º 8.328, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município, nas zonas de usos especiais Z8, cria novas zonas de uso, amplia zonas existentes e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de novembro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam instituídas, representadas por siglas, com suas características básicas, as seguintes zonas de uso:

a) Z8-101: áreas destinadas à implantação de chácaras de recreio, como partes integrantes de planos integrados de núcleos residenciais de recreio;

b) Z8-102: áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários de saúde, educação, lazer ou promoção social como partes integrantes de núcleo residencial de recreio;

c) Z8-103: áreas destinadas à implantação de usos comerciais e de serviços como partes integrantes de núcleos residenciais de recreio;

d) Z8-200: imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados à preservação;

e) Z9: uso estritamente residencial, de densidade demográfica baixa;

f) Z10: uso estritamente residencial, de densidade demográfica média;

g) Z11: uso predominantemente residencial, de densidade demográfica baixa;

h) Z12: uso predominantemente residencial, de densidade demográfica média;

i) Z8-007.01 a Z8-007.12: usos e características especiais, aplicáveis à Área da Luz.

§ 1.º — As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas, nas zonas de uso de que trata esta lei, são aquelas constantes dos Quadros nos. 2B, 5B e 5B1, anexos.

§ 2.º — Os perímetros resultantes das alterações da zona de uso Z3, exceto os das zonas de uso Z2 e Z8-100, têm sua localização e limites descritos no Quadro n.º 8B, anexo e determinados nos mapas anexos n.ºs. 221-12-0321, 222-11-0295, 13-221-0275 e 13-221-0328, ressalvado o que dispõe o art. 4.º desta lei.

§ 3.º — Aplicam-se às novas zonas de uso, ora instituídas, as disposições dos §§ 2.º, 4.º, 6.º e 7.º do artigo 19 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

§ 4.º — Aplica-se às zonas de uso Z10 e Z12 a fórmula estabelecida no artigo 24 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

§ 5.º — Os usos permitidos em imóvel enquadrado na Zona de uso Z8-200 são aqueles permitidos em zona de uso que o circunda ou, quando for o caso, no corredor de uso especial a que o imóvel seja lindeiro.

Art. 2.º — Na zona de uso Z8-200, o remembramento ou desdobro de lotes, as demolições, reformas, ampliações, reconstruções ou novas edificações ficam sujeitas à prévia autorização da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, tendo em vista a preservação das características urbanas e ambientais existentes.

§ 1.º — Os pedidos referentes ao disposto neste artigo serão apreciados e decididos pela COGEP, no prazo de cento e oitenta (180) dias, a qual ouvirá, se necessário e para os fins de direito, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado.

§ 2.º — As normas para apreciação dos casos que se enquadrem neste artigo serão baixadas por atos do Executivo.

Art. 3.º — No Corredor de Uso Especial Z8-CR1, bem como nos trechos do Corredor de Uso Especial Z8-CR4, lindeiros a Zona de Uso Z1, as edificações manterão tratamento de fachadas, muros, muretas e gradis de fecho, compatíveis com o caráter residencial da zona, a critério da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP.

Art. 4.º — No perímetro Z8-002, da zona de usos especiais Z8, aplicam-se as seguintes disposições:

I — Não se admite qualquer novo desdobro ou desmembramento que resulte em lote com área inferior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

II — Os lotes e glebas existentes anteriormente à data de publicação desta lei enquadram-se na zona de uso Z2, e os que vierem a resultar de desdobro enquadrar-se-ão na zona de uso Z1.

III — Em área objeto de plano de arruamento e loteamento:

05 idopree  
170 0000393  
a) no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) da área serão enquadrados na zona de uso Z1;

b) no máximo 5% (cinco por cento) da área poderão ser enquadrados na zona de uso Z3;

c) no mínimo 20% (vinte por cento) da área serão destinados a áreas verdes e 10% (dez por cento) a áreas institucionais;

d) no mínimo 20% (vinte por cento) da área serão destinados a vias de circulação, aplicando-se o que dispõe o § 2.º do artigo 5.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Parágrafo único — Em gleba enquadrada na zona de uso Z2, nos termos do item II, admite-se também a execução de conjuntos do tipo R 3.02, desde que o aproveitamento do solo não ultrapasse a uma vez a área da gleba.

Art. 5.º — Em terreno parcialmente atingido por plano de melhoramento, o coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação do lote serão calculados unicamente sobre a área remanescente, ressalvado o que dispõe o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único — Fica assegurado aos proprietários de terrenos parcialmente atingidos por plano de melhoramento, quando doarem à Prefeitura a parcela necessária à execução do melhoramento, o direito de computar a área doada, no cálculo do coeficiente de aproveitamento da área remanescente desde que este aproveitamento não ultrapasse o dobro do permitido para o local.

Art. 6.º — Como alternativa à sistemática de aprovação, execução e aceitação de plano de arruamento e loteamento fixada nos artigos 10, 11 e 12 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, são também admitidos os seguintes procedimentos:

I — O plano de arruamento e loteamento será submetido à aprovação da Prefeitura em seu conjunto, em uma só fase.

II — Aprovado o plano de arruamento e loteamento, a Prefeitura expedirá preliminarmente o alvará de aprovação somente para o fim de inscrição do plano de Registro de Imóveis.

III — Efetuada a inscrição, a Prefeitura expedirá outro alvará para execução de plano. Para garantia da perfeita execução técnica do plano, antes da expedição do respectivo alvará de execução, caberá aos interessados:

a) efetuar, no Tesouro Municipal, caução em dinheiro, títulos da dívida pública municipal ou de fiança bancária, no valor estipulado pela

Prefeitura, a qual somente será liberada após a aceitação das obras, devendo ser a fiança bancária renovada quando seu prazo expirar antes da referida aceitação ou

b) vincular, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total dos lotes, devendo essa vinculação ser averbada à margem da inscrição do plano de arruamento e loteamento, no Registro de Imóveis, caracterizada em memorial e novas vias das plantas respectivas.

Parágrafo único — As normas para fixação do valor da caução referida na letra “a” do item III deste artigo, serão baixadas pelo Executivo.

Art. 7.º — Ficam aprovados os planos de urbanização a serem implantados pela Empresa Municipal de Urbanização — EMURB, às suas expensas, nas áreas circunscritas pelos seguintes perímetros:

I — Santana — perímetro assinalado pelos números 1 a 45 na planta anexa n.º 13.221-0275, abrangendo área com cerca de 147.000 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e sete mil metros quadrados);

II — Jabaquara — perímetro assinalado pelos números 1 a 18 na planta anexa n.º 13.221-0328, abrangendo área com cerca de 93.000 m<sup>2</sup> (noventa e três mil metros quadrados);

III — Liberdade — perímetro assinalado pelos números 1 a 6 na planta anexa n.º 222-11-0295, abrangendo o total de 80.318,50 m<sup>2</sup> (oitenta mil, trezentos e dezoito metros e cinquenta decímetros quadrados).

Parágrafo único — As plantas referidas neste artigo, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento COGEP, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fazem parte integrante desta lei.

Art. 8.º — Nas áreas abrangidas pelos perímetros descritos no artigo anterior, serão implantados edifícios residenciais, edifícios comerciais, edifícios institucionais, edifícios para escritórios, serviços públicos, hotéis, estacionamentos para veículos, equipamentos comunitários e áreas públicas.

§ 1.º — A taxa de ocupação do solo admitida não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) em relação à área total correspondente a cada um dos perímetros de renovação descritos no artigo anterior, podendo atingir até 40% (quarenta por cento) em projetos parciais do plano. O coeficiente de aproveitamento máximo em relação à área do perímetro de renovação será de 2,5 (dois e meio) podendo atingir até 4,00 (quatro) nos projetos parciais do plano.

§ 2.º — Os planos de renovação urbana deverão assegurar, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total correspondente ao perímetro para espaços ajardinados e arborizados, podendo, em projetos parciais do plano, este índice ser reduzido até o mínimo de 25% da área correspondente ao projeto.

§ 3.o — Para a aprovação de cada um dos projetos parciais do plano serão considerados as taxas, coeficientes e índices dos projetos anteriores já aprovados, de modo a garantir o controle do aproveitamento e ocupação do restante da área dentro das limitações previstas nesta lei.

§ 4.o — Será exigido o recuo de frente mínimo de 5 m (cinco metros) em todos os logradouros que constituírem os limites da área de reurbanização. Nos demais logradouros os recuos serão fixados pelo próprio projeto de reurbanização.

Art. 9.o — Os imóveis atingidos pela implantação dos planos ora aprovados serão adquiridos ou desapropriados pela Empresa Municipal de Urbanização — EMURB, de conformidade e para os fins previstos no artigo 5.o da Lei n.o 7.670, de 24 de novembro de 1971.

Art. 10 — Fica assegurada prioridade na aquisição das edificações a serem executadas dentro da área abrangida pelos planos ora aprovados, ao proprietário residente ou estabelecido em imóvel necessário à sua implantação, bem como ao locatário de prédio de uso residencial ou não.

§ 1.o — A prioridade de aquisição pelo proprietário, prevista neste artigo, poderá efetuar-se, também, mediante permuta do imóvel, com ou sem torna, pelos valores da época da transação.

§ 2.o — Para os efeitos deste artigo, ao proprietário se equipara o compromissário comprador, com título aquisitivo inscrito em Registro de Imóveis.

§ 3.o — Na aquisição por locatário, o pagamento do preço poderá efetivar-se mediante financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação, obtido pelo interessado.

§ 4.o — A condição de locatário, para os fins previstos neste artigo, deverá ser comprovada como existente em data anterior à da publicação da presente lei.

Art. 11 — Caso as novas edificações venham a ser destinadas a locação, os atuais locatários de prédios atingidos pela execução dos planos ora aprovados, terão prioridade para a locação.

Art. 12 — Para os fins desta lei considera-se plano integrado o plano de parcelamento do solo destinado à formação de núcleo industrial ou de núcleo residencial de recreio que, sem prejuízo das exigências estabelecidas na legislação própria, atenda ainda às seguintes disposições:

I — A área mínima do terreno, objeto de plano integrado destinado à formação de núcleo industrial, será de 150 ha (cento e cinquenta hectares), em um só perímetro;

II — A área mínima do terreno objeto de plano integrado destinado à formação de núcleo residencial de recreio será de 100 ha (cem hectares), em um só perímetro;

III — O uso do solo, no plano integrado, será classificado como:

a) uso predominante — aquele que constituindo parte integrante e obrigatória do plano integrado, predomine sobre os demais usos;

b) uso complementar — aquele que, constituindo parte integrante e obrigatória do plano integrado, não predomine sobre os demais usos;

c) uso facultativo — aquele que, mesmo não constituindo parte integrante e obrigatória do plano integrado, seja nele permitido, mas não predomine sobre os demais usos.

IV — No plano integrado, os lotes e espaços destinados a cada tipo de uso serão agrupados, de forma a otimizarem o desempenho das funções urbanas.

Art. 13 — A elaboração do plano integrado será precedida pela fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, na forma que dispõem o artigo 4.o da Lei n.o 7.805, de 1.o de novembro de 1972 e o artigo 36 da Lei n.o 8.001, de 24 de dezembro de 1973, sendo o pedido de diretrizes acompanhado por estudo de pré-viabilidade no qual fiquem demonstradas especialmente:

a) a adequação e suficiência dos acessos viários existentes ou a serem executados até o início de implantação do plano integrado;

b) a inexistência de conflito entre os novos usos pretendidos e os interesses maiores da Cidade, especialmente no que se refere à preservação ambiental e ao desempenho de funções urbanas ou rurais;

c) no caso de núcleo industrial, a disponibilidade e suficiência, imediata ou a prazo compatível com o início das atividades industriais, de energia elétrica e de água, quer potável, quer para fins industriais.

Art. 14 — Da área total do plano integrado serão destinados, no mínimo:

I — 20% (vinte por cento) para vias de circulação;

II — 20% (vinte por cento) para áreas verdes;

III — 10% (dez por cento) para áreas institucionais.

§ 1.o — Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura excederem os índices previstos nos itens I, II e III, as áreas excedentes serão declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Folha 170 do processo 170 do 193

§ 2.º — Quando o espaço destinado às vias de circulação não atingir o índice estabelecido no item I, a área necessária para completar esse índice será adicionada às áreas verdes.

Art. 15 — Nas áreas enquadradas em plano integrado admite-se a formação de condomínios imobiliários, que incluam vias de circulação e outras áreas de uso comum constantes do plano de parcelamento do terreno, atendidas as seguintes disposições:

I — As vias de interesse local e de pedestres poderão ser incorporadas ao condomínio, o mesmo não ocorrendo com as demais vias de circulação;

II — Até 50% (cinquenta por cento) das áreas verdes poderão ser incorporadas ao condomínio como áreas verdes de uso comum dos condôminos, destinando-se ao público o restante das áreas verdes e a totalidade das áreas institucionais;

III — Na eventualidade de extinção do condomínio, as vias de circulação e as áreas verdes, de uso comum dos condôminos, serão transferidas ao domínio público, atendidas as exigências da legislação em vigor.

Art. 16 — Para os fins desta lei, considera-se núcleo industrial o conjunto de lotes, áreas de uso público e equipamentos urbanos, definido em plano integrado no qual o solo é destinado:

a) ao uso industrial, como predominante, devendo enquadrar-se na zona de uso Z7, no mínimo 60% (sessenta por cento) e, no máximo, 80% (oitenta por cento) da área total do terreno;

b) ao uso residencial, como complementar, dotado de comércio e serviços de âmbito local, devendo enquadrar-se na zona de uso Z11, no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo, 40% (quarenta por cento) da área total do terreno.

§ 1.º — A implantação de planos integrados de núcleos industriais é admitida apenas nas zonas de uso Z2, Z6 e nas partes da zona de uso Z8-100, que não estejam incluídas em bacias hidrográficas de mananciais de água, especialmente nas bacias dos reservatórios Guarapiranga, Billings, Cantareira, Capivari-Monos, Engordador e outros que venham a ser delimitados pelos órgãos oficiais competentes em áreas destinadas à exploração agrícola, a juízo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, INCRA, e em áreas destinadas à preservação florestal ou paisagística, a critério da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, ouvida sua Comissão de zoneamento.

§ 2.º — Excluem-se das restrições do parágrafo anterior, as partes do plano integrado de núcleo industrial, destinadas a áreas verdes e institucionais.

Art. 17 — Nenhum perímetro da zona de uso Z7 poderá ser delimitado, a não ser como parte do plano integrado de um núcleo industrial.

§ 1.º — Em perímetro da zona de uso Z7 não são admitidos lotes de terrenos com declividades médias superiores a 15% (quinze por cento).

§ 2.º — Os perímetros da zona de uso Z7 serão obrigatoriamente isolados das demais zonas de uso por faixa de área verde arborizada com largura mínima de 30 (trinta) metros, podendo ser computada, para esse efeito, a largura de vias de circulação existentes ou previstas no plano integrado, desde que assegurada a arborização de seus passeios.

§ 3.º — No caso de implantação de plano integrado de núcleo industrial em zona de uso Z6, a área mínima de terreno será de 100 ha (cem hectares) em um só perímetro, ficando dispensada a exigência de uso residencial, constante da letra “b” do artigo 16 desta lei.

Art. 18 — Na zona de usos especiais Z8-100, a categoria de uso I3 somente será admitida quando se tratar da exploração de recursos naturais, como pedreiras e similares, ressalvado o disposto no art. 16 desta lei.

Parágrafo único — Na zona de que trata este artigo, admitem-se também indústrias da categoria I2, desde que se sujeitem às restrições fixadas para a categoria I3 pela Lei n.º 8 001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 19 — Para fins desta lei, considera-se núcleo residencial de recreio o conjunto de lotes, áreas de uso público e equipamentos urbanos, definido em plano integrado, no qual o solo é destinado:

a) à formação de chácaras de recreio, como uso predominante, devendo enquadrar-se na zona de uso Z8-101 no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) da área total do terreno.

b) a usos institucionais, comerciais e de serviços, como usos facultativos, podendo enquadrar-se na zona de uso Z8-102 até 30% (trinta por cento) e na zona de uso Z8-103 até 5% (cinco por cento) da área total do terreno.

§ 1.º — A implantação de planos integrados destinados à formação de núcleos residenciais de recreio é admitida apenas na zona Z8-100.

§ 2.º — Às partes do núcleo residencial de recreio enquadradas na zona de uso Z8-101, não se aplicam as disposições contidas nas letras “d” e “e” do § 1.º do art. 10 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Art. 20 — Às partes de planos integrados ou planos de arruamentos enquadradas na zona de uso Z8-101 não se aplicam as exigências de pavimentação, contidas na letra “f” do § 1.º do art. 10 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, quando se tratar de via local, ou de trecho de

via local, com declividade máxima de 10% (dez por cento) exigindo-se, porém, em todos os casos, o projeto e execução de guias e sarjetas.

Art. 21 — Na Zona de Uso Z8-100, será admitido plano de remembramento de lotes para formação de chácaras residenciais de recreio, com área mínima de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados); ou de lotes industriais, com área mínima de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), desde que atendidas as seguintes disposições:

a) o plano de remembramento abrangerá perímetro com área total mínima de 20 ha (vinte hectares);

b) as exigências de áreas verdes e institucionais serão de, respectivamente, 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) da área total do perímetro objeto do plano de remembramento;

c) os lotes para fins industriais, resultantes de remembramento, se destinarão unicamente a relocação de indústrias das categorias I1 e I2, não conformes com as zonas de uso em que se situam.

§ 1.º — Em um mesmo perímetro não se admitirão, cumulativamente, chácaras de recreio e lotes industriais.

§ 2.º — Admite-se, ainda, na Zona de uso Z8-100 o parcelamento de glebas existentes anteriormente a esta lei, com área inferior a 100 ha (cem hectares), desde que tenham um mínimo de 20 ha (vinte hectares), para implantação de loteamentos constituídos unicamente de zona Z8-101, atendidas as demais disposições aplicáveis a núcleo residencial de recreio.

Art. 22 — Fica criada a Zona METRÔ-LESTE, ZML, destinada à implantação do sistema do METRÔ, sistema viário, terminais de ônibus, estações de transferências de passageiros, remanejamento de rede ferroviária e obras complementares, integradas em plano de urbanização, compreendendo também a construção de equipamento comunitário, áreas verdes, unidades habitacionais e comerciais.

§ 1.º — Os estudos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo serão coordenados e aprovados pela Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, e elaborados com a participação da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, Empresa Municipal de Urbanização — EMURB, Secretarias das Vias Públicas, dos Transportes e outros órgãos da Prefeitura.

§ 2.º — As obras a serem implantadas em decorrência dos estudos referidos no § 1.º, serão executadas pela Secretaria das Vias Públicas, Cia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ e Empresa Municipal de Urbanização — EMURB, dentro das esferas de suas respectivas competências.

§ 3.º — As características fixadas no quadro n.º 5 B, anexo a esta lei, para a Zona Metrô-Leste, vigorarão até que sejam aprovados, por lei, os planos de urbanização referidos neste artigo, devendo o Executivo encaminhar as respectivas propostas, à Câmara Municipal, no prazo de três (3) anos, a contar da data desta lei.

Art. 23 — Continuam sujeitas às disposições da legislação urbanística anterior a esta lei as partes da zona de uso especial Z8 que:

a) não tenham sido expressamente alteradas por esta lei;

b) tenham sido alteradas por esta lei para admitir a implantação de planos integrados, enquanto esses planos não sejam nelas implantados;

c) não tenham sido ainda objeto de planos específicos de zoneamento elaborados pela Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP.

Parágrafo único — Os planos a que se refere a letra “c” deste artigo serão elaborados e submetidos à aprovação da Câmara Municipal, dentro do prazo de dezoito (18) meses, a partir da data desta lei.

Art. 24 — Nos lotes existentes anteriormente à publicação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, pertencentes a loteamentos aprovados ou com frente para via oficial, incluídos dentro de perímetro da Zona Z8, mesmo nos casos em que seja vedado o uso residencial, admite-se a construção de uma residência por lote, atendidas as seguintes disposições:

I — Em lote com área máxima de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento máximos serão de, respectivamente, 0,4 e 0,8 obedecidos os recuos mínimos fixados para a Zona de Uso Z2;

II — Em lote com área superior a 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), os índices máximos e mínimos atenderão ao seguinte:

a) a área de ocupação máxima do lote será o resultado da soma de 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) mais 40% (quarenta por cento) da área que ultrapassar a 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) em cada lote;

b) a área de edificação máxima será o resultado da soma de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) mais 40% (quarenta por cento) da área que ultrapassar a 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) em cada lote;

c) os recuos mínimos obrigatórios serão os da zona de uso Z2 para lotes até 1.000,00 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados) e os da zona de uso Z1 para lotes maiores.

Folha 09 do proc  
N.º 170 de 1973  
O Município

Art. 25 — Nas zonas de uso Z-10 e Z-12, o coeficiente de aproveitamento máximo poderá ser aumentado até o limite de 4 (quatro), quando ocorrer remembramento de lotes já existentes na data desta lei. Os acréscimos de coeficiente de aproveitamento serão de 0,05 (cinco centésimos) por metro de testada adicionado ao lote original, desde que, para cada aumento linear de 1,00 m (hum metro), ocorra simultaneamente um aumento superficial de 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área de lote.

Parágrafo único — Mesmo com a aplicação cumulativa da fórmula citada no § 4.º do art. 1.º desta lei, o coeficiente de aproveitamento, em nenhuma hipótese, poderá ser superior a 4 (quatro).

Art. 26 — Para os lotes com menos de 21,00 m (vinte e hum metros) de profundidade média, aplicam-se as disposições do Artigo 19, § 4.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Art. 27 — Nas Zonas de Uso Z2 e Z3 somente é permitida a instalação de novos postos de abastecimento ou de lavagem de veículos ou de abastecimento e lavagem de veículos, à distância mínima de 500,00 m (quinhentos metros), na Zona Z2 e de 300,00 m (trezentos metros), na Zona Z3, de outro posto já existente, de qualquer um dos três tipos mencionados.

§ 1.º — Os pedidos referentes ao disposto neste artigo serão protocolados unicamente na Supervisão Central de Uso e Ocupação do Solo — SCUOS, para controle de localização e observância da ordem cronológica dos respectivos requerimentos.

§ 2.º — O disposto no “caput” deste artigo não se aplica nos casos de postos de abastecimento separados entre si por via expressa, via arterial de primeira categoria, ferrovia ou curso d’água não contido em galeria.

Art. 28 — Nos planos de loteamento, nenhum lote poderá:

a) distar mais de 500,00 m (quinhentos metros) de uma via principal, medida essa distância ao longo do eixo da via que lhe dá acesso;

b) ter frente para via de circulação de largura inferior a 12,00 m (doze metros).

Art. 29 — Nos planos de arruamento o comprimento das quadras não poderá ser superior a 450,00 m (quatrocentos e cinquenta metros).

§ 1.º — As quadras com mais de 400,00 m (quatrocentos metros) serão divididas obrigatoriamente a cada 200,00 m (duzentos metros) ou menos, por vias de circulação de pedestres, com largura igual ou superior a 16% (dezesesseis por cento) do comprimento da passagem, observado o mínimo de 8,00 m (oito metros).

§ 2.º — O disposto neste artigo, assim como na letra “a” do artigo anterior, não se aplica a planos de arruamento ou loteamento destinados à formação de chácara de recreio.

Art. 30 — Fica estabelecido o recuo de frente mínimo de 5,00 m (cinco metros) nos logradouros públicos para os quais o Quadro n.º 7-A da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, fixava o recuo mínimo de 4,00 m (quatro metros): mantidas para os demais logradouros públicos as exigências estabelecidas no referido Quadro.

Art. 31 — As dúvidas relativas à exata delimitação de perímetros das zonas de uso serão dirimidas pela Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, devendo as respectivas resoluções serem publicadas em órgão oficial do Município.

Art. 32 — A Comissão de Zoneamento, a que se refere o artigo anterior, fica acrescida de um membro, representante da Câmara Municipal.

Art. 33 — Ficam revogadas as Leis n.os. 7.094, de 28 de dezembro de 1967, que dispõe sobre a proibição de cocheiras e estábulos na zona urbana; 7.689, de 5 de janeiro de 1972, que estabelece restrição de recuo às construções nos lotes com frente para a Rua Tutóia; 7.982, de 18 de dezembro de 1973 que aprova plano de urbanização no 2.º subdistrito Liberdade; e 8.205, de 6 de fevereiro de 1975, que dispõe sobre edificações de grande porte e projetos de conjuntos de comércio e serviços; bem como os arts. 7.º e 8.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972; os arts. 38 e 41 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, ambas dispondo sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo.

Parágrafo único — Os estábulos e cocheiras de que trata a Lei n.º 7.094/67, ora revogada, somente serão permitidos na zona urbana, quando constituírem partes integrantes de quartéis militares, hipódromos, sociedades hípias, zoológicos ou parques de exposição de gado: a área ocupada pelas cocheiras e estábulos não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da área total do terreno, mantido o afastamento mínimo de 15,00 m (quinze metros) em relação a todas as divisas do terreno.

Art. 34 — As áreas cobertas, em qualquer zona de uso, destinadas a garagens, estacionamento, carga, descarga e manobra de veículos, não serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, até 50% (cinquenta por cento) do coeficiente máximo permitido para a zona, ou daquele efetivamente obtido no projeto.

Art. 35 — Na zona de uso Z5, são admitidas as categorias de uso E1, E2, S1, S2, C1 e C2, em vias de circulação com largura mínima de 8 m (oito metros), exigindo-se, porém, para as novas edificações, o afastamento mínimo de 7,00 m (sete metros) em relação ao eixo do logradouro público.

10 93  
170

Art. 36 — No perímetro Z4-064 da zona de uso Z4, são admitidas as categorias de uso referidas no artigo anterior em vias de circulação com a largura mínima de 8,00 m (oito metros) exigindo-se, porém, que ao recuo de frente mínimo para cada categoria seja acrescido o afastamento de 7,00 m (sete metros) contados a partir do eixo da via.

Art. 37 — A relação de clubes esportivo-sociais e de clubes de campo, constantes do Quadro n.º 9-A da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, fica substituída pela do Quadro n.º 9-B, anexo a esta lei.

Art. 38 — Rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito fazem parte integrante desta lei os Quadros anexos números: 2B, 5B e 5B1, em folhas únicas, 8B, em quarenta e sete (47) folhas, e 9B, em três (3) folhas, bem como os mapas anexos n.ºs. 221-12-0321, 222-11-0295, 13-221-0275 e 13-221-0328, em trinta e quatro (34) folhas, do arquivo da Coordenadoria Geral do Planejamento — COGEP.

Art. 39 — Ficam mantidas as disposições da Lei n.º 4.124, de 14 de novembro de 1951, relativas a construções nas Ruas dos Ingleses e 13 de Maio.

Art. 40 — Os infratores das disposições das Leis n.ºs. 7.805, de 1.º de novembro de 1972 e n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e desta lei, ficam sujeitos à aplicação das multas e sanções previstas no Quadro n.º 6-A, anexo à citada Lei n.º 8.001/73, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em legislação própria.

Art. 41 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 42 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1975, 422.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Olavo Egydio Setúbal** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário Municipal de Educação, **Hilário Torloni** — O Secretário de Higiene e Saúde, **Fernando Proença de Gouvêa** — O Secretário de Abastecimento, **Mário Osassa** — O Secretário de Serviços e Obras, **Aurélio Araujo** — O Secretário de Bem Estar Social, **Leopoldina Saraiva** — O Secretário de Turismo e Fomento, **Armando Simões Neto** — O Secretário Municipal de Transportes, **Olavo Guimarães Cupertino** — O Secretário Municipal de Esportes, **Caio Sérgio Pompeu de Toledo** — O Secretário Municipal de Cultura, **Sábato Antônio Magaldi** — O Coordenador das Administrações Regionais, **Celso Hahne** — O Coordenador Geral de Planejamento, **Benjamin Adiron Ribeiro** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 2 de dezembro de 1975 — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

#### LEI N.º 8.329, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1975

**Autoriza a transformação da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ em sociedade anônima de capital autorizado, e dá outras providências.**

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários a transformar a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ em sociedade anônima de capital autorizado.

Art. 2.º — É o Executivo autorizado a aumentar o capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, para até Cr\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), facultado à Prefeitura desistir do seu direito de preferência na subscrição deste aumento, mantendo sempre 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Art. 3.º — Fica o Executivo autorizado a subvencionar a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, até o limite das dotações consignadas para esse fim no orçamento de cada exercício.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1975, 422.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Olavo Egydio Setúbal** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário Municipal de Transportes, **Olavo Guimarães Cupertino** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 3 de dezembro de 1975 — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. - 04 -

do processo nº. 170 de 1993 26, 03, 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe  
Sobre o assunto, consta:  
Em 26-03-93  
Lei nº 8.328/75

*Adelina*  
Adelina Clemente

À Douta Comissão de  
Constituição e Justiça,  
Em 30/03/93

*y*  
LUIZ ABEL DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 31/3/93 às 12:00 hs.

*jm*

Ao Nobre Vereador  
para relatar

*Jose Mauro de Almeida*  
*Jose Luis Tasso*

Sala de Trabalho, Constituição e Jurisprudência  
em 05 de 04 de 93

*[Signature]*  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 12 .....

Em 25.04.93

(a) ..... ②



# Câmara Municipal de

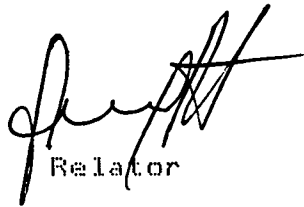
|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 12  | do Proc. |
| N.º       | 170 | de 19    |
| de        | 23  |          |
| São Paulo |     |          |

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

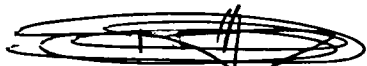
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/04/93.

Ver.

  
Relator

DEFERIDO



Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data <sup>para informação</sup> <sub>Governo</sub>, rubricado sob

folha n.º 3 / 19/04/1932) @



# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER  
0191/93

Folha n.º 13 do proc.  
N.º 170 de 19 93  
O funcionário Ep

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 170/93.

O projeto de lei nº 170/93, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, visa alterar o disposto no § 2º, do Art. 27, da Lei nº 8328/75 que normatiza o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município. O citado artigo restringe a instalação dos postos de abastecimento e lavagem de veículos, ou de ambos, exigindo uma distância mínima de 500 metros entre dois pontos nas Zonas de Uso Z-2, e de 300 metros nas Zonas de Uso Z-3. O § 2º desse artigo diz que essas restrições não se aplicam aos casos de postos de abastecimento separados entre si por via expressa, via arterial de primeira categoria, ferrovia ou curso d'água não contido em galeria. O projeto aqui analisado acrescenta a esse rol de exceções os postos separados por avenida de mãos opostas de direção separadas por canteiro central.

A propositura encontra amparo nos Arts. 13, inciso XIV, e 7º, inciso VIII e parágrafo único da Lei Orgânica paulistana.

Ressalte-se que, como se trata de projeto de lei que versa sobre zoneamento urbano e uso e ocupação do solo deverá ser observado o disposto nos Artigos 40, § 4º; 41, inciso VI; e 46, da Lei Orgânica do Município, os que impõem, respectivamente, voto favorável de 3/5 da Câmara, duas audiências públicas prévias, e só uma alteração das leis de zoneamento por ano.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/04/93

<mepc>

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 04 / 19 93

pagina 45 coluna 1ª

conferido:

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em, 26 / 04 / 93

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária

Recebi na Comissão de Pol. Urbana,

Em 26/04/93 às 16:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO  
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha no 14 do proc.  
N.º 376 de 1993  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONTADOR |
|---------|-------|------------|--------|------|--------|----------|
|         |       |            |        |      |        |          |

**SEM REVISÃO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA  
E MEIO AMBIENTE

**PRESIDENTE:** Sra. Vereadora ZULAIÊ COBRA RIBEIRO

**MEMBROS:** Srs. Vereadores:

ALDAÍZA SPOSATI (Relatora)

ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

BRUNO FEDER

TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO

EMÍLIO MENEZINHINI

FÁBIA LIMA

AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre os PLS 300/92, 242/93, 170/93, 180/93, 193/93 e 257/93, realizada no dia 9 de junho de 1993, no Auditório "Oscar Pedrosa Horta", na Câmara Municipal de São Paulo.

**Solicitante:** Sra. Vereadora ZULAIÊ COBRA RIBEIRO

(Memo 55/93, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 15 do proc.  
n.º 370 de 1993  
O funcionário J

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------------|--------|--------|--------------|
| C1      | 1     | Leo        | Audiência Pública | 9/6/93 |        |              |

- Nota do DT.10: gravação iniciada com atraso.

ooo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 16 do proc.  
N.º 170 de 1997  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA              | ORADOR | CONT. APARTÉ |
|---------|-------|------------|--------|-------------------|--------|--------------|
| Cl      | 1     | Leo        | 9/6/93 | Audiência Pública |        |              |

rua Tijuguaçu, rua dos Bancários, Largo São Rafael, rua Araribóia, rua Curupacê, rua Camé, rua Visconde de Humirim, rua Canudo Sarai-va, rua Rubião Júnior, rua João Antonio de Oliveira, rua Guaratin-quetê, rua Uviridô(?), até o ponto inicial.

Este é o relatório da Comissão de Justiça. O Vereador nomeado para o relatório final é a Vereadora Merezza Majolo, que não está aqui hoje presente.

Au passo a palavra, então, aos interessados nesse projeto de lei. Para fazer uso da palavra o senhor pode usar aquele microfone, que a reunião está sendo gravada.

Por favor, quando as pessoas forem usar o microfone, digam o nome, se for uma entidade, dizer qual a entidade, se não for, é morador, etc.

O SR. ARMANDO FABRI - Eu estou representando os industriais da região.

O que estamos querendo é que essa mudança de Zoneamento volte ao estado da lei, de 72. Por que? Porque, dentro da Moóca, tradicionalmente industrial, ficamos com uma Z2, onde estamos impedidos de qualquer modernização das indústrias. Estamos há quase setenta anos no local e não temos qualquer possibilidade de modernizar o parque, não gerando uma série de receitas, inclusive, para o Município. Essa é a nossa posição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 37  | do proc. |
| N.º           | 370 | de 1993  |
| O funcionário |     |          |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA   | ORADOR | CONTRAPARTE |
|---------|-------|------------|-------------------|--------|--------|-------------|
| Cl      | 2     | Leo        | Audiência pública | 9/6/93 |        |             |

- é a posição que vem de encontro com a manifestação do Executivo, de gestões passadas, propondo essa mudança. Como está, inclusive, no relatório, que não entendemos porque motivo essa mudança não foi efetuada. Já que o próprio Executivo reconhece que aquilo foi um equívoco por parte das secretarias competentes, de mudar de 26 para 22.

Minha colocação é essa.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O senhor representa várias firmas, várias fábricas? Existe alguma associação?

O SR. ARMANDO FABRI - Nós nos reunimos, não a nível de abaixo assinado, mas reunimos as indústrias, que estão colocadas nessa 22, que é uma ilha dentro da 26 e até das outras Zonas mais permissíveis, ao lado. Nos reunimos e apresentamos essa nossa proposta.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - E isso foi apresentado onde? Porque não consta aqui dos autos.

O SR. ARMANDO FABRI - Isso foi na gestão passada que apresentamos. Em outro procedimento.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Quer dizer que existe um outro projeto apresentado na gestão anterior?

O SR. ARMANDO FABRI - Sim, como já existiram também alguns projetos apresentados pelo Executivo, em gestões anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 18 do proc.  
N.º 170 de 1997  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------------|--------|--------|--------------|
| C1      | 3     | Leo        | Audiência Pública | 9/6/93 |        |              |

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Como estamos fazendo de novo aqui, não sei se é o caso de mandar buscar os projetos anteriores, já que houve esses outros projetos, ou se é o caso de renovarmos esses pedidos. Porque, esse procedimento aqui vai passar para a Loreza Bajolo, na nossa Comissão. Mas tem outras Comissões também, que vão analisar. E depois vai para o Plenário.

Eu gostaria que o processo estivesse bem fundamentado. Então, não sei se é o caso de mandarmos buscar. Já que vamos ter uma segunda audiência, que vai ser dia 25... com a informação dada aqui pelo assessor, o processo foi arquivado, aquele processo anterior.

O SR. ARMANDO FABRI -- O nosso foi arquivado.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Então, já que arquivou... o atual Prefeito que arquivou. Então, seria bom começarmos tudo de novo.

Eu gostaria que, para a segunda audiência, que será no próximo dia 25, nesse dia nem sou eu que vou presidir, eu passei para o meu vice na Comissão de Política Urbana, que é o Vereador Antonio Paiva, que vai presidir a próxima audiência, eu gostaria, então, que o senhor, que representa tantas indústrias, tantos interesses, que renovassem este abaixo-assinado ou estas reivindicações, e trouxessem para os autos. Por escrito. Na próxima audiência do dia 25.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 10 do proc.  
170 de 1993  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA   | ORADOR | CONT. APART. |
|---------|-------|------------|-------------------|--------|--------|--------------|
| C2      | 1     | Leo        | Audiência Pública | 9/6/93 |        |              |

O SR. ARMANDO FABRI - A senhora quer que eu traga no dia da audiência ou...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - No dia da audiência. Não há necessidade de trazer antes. No dia 25. O senhor ou alguém pelo senhor, que está constando já da gravação essas suas colocações. Mas é importante o visual. Eu tenho feito com que todos os procedimentos que passam pela Política Urbana, nós juntamos fotografias, se for o caso, juntamos abaixo-assinado, juntamos tudo a que temos direito. Porque, aí vai para o Plenário, bem fundamentado nas suas reivindicações.

Porque, um vereador que pega o processo como está, assim, ele não tem muita noção. Nem todos os vereadores conhecem o bairro da Moóca, nem todos os vereadores conhecem todos os bairros de São Paulo. Então, eu gostaria que o senhor trouxesse para nós, para o próximo dia 25, tudo aquilo que já foi juntado nos procedimentos anteriores. Se possível. Para o interesse dos senhores.

O SR. ARMANDO FABRI - É possível. A posição é que a Lei de Zoneamento seja original. Porque, não faz sentido...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Como lemos aqui, ela foi mudada inexplicavelmente, por força de lei, do dia 2 de dezembro de 75, que é a Lei 8.328, que alterou o Z6-026 para Z2. E como já é antigo, 1975, até então continua assim. Então, nós vamos fazer uma coisa bem feita para poder realmente mudar.

Mais alguma coisa?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 20 do proc.  
N.º 0 de 19  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------------|--------|--------|--------------|
| 02      | 2     | Le o       | Audiência Pública | 9/6/93 |        |              |

O SR. ARMANDO FABRI - Não , é só. Muito obrigado.

O SR. RUBENS SHAMMAS - Eu sou o chefe de gabinete do Vereador Gilberto Kassab, autor do projeto, e assessoro o Partido Liberal nesta Comissão.

Só uma informação adicional: na última gestão, o projeto, vindo do Executivo, passou pela Comissão de Justiça e pela Comissão de Política Urbana ele teve só a primeira audiência. Isso foi no final do ano. Porque, o projeto entrou , senão me engano, em junho ou julho. Então, não deu tempo. Quando o Prefeito entrou, o projeto foi arquivado.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO -- Então, essa sua informação nos dá a certeza de que foi arquivado por uma falha na complementação do processo.

O SR. RUBENS SHAMMAS -- Não, veja bem, não foi por uma falha, mas acho que até por uma questão tradicional, de que...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mas, foi arquivado na gestão da Luiza Erundina ou agora, na gestão do Maluf?

O SR. RUBENS SHAMMAS -- O novo Prefeito arquivou todos os projetos vindos do Executivo da última gestão. Agora, era um projeto vindo do Executivo, mas surgido de um movimento dos próprios interessados.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Essa informação é boa porque dá a medida exata de que temos que começar tudo de novo, que não é má vontade do atual Prefeito nem nada. São questões que estão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

|            |          |
|------------|----------|
| Ata n.º 21 | do proc. |
| N.º        | de 19    |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA              | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|-------------------|--------|--------------|
| C2      | 3     | Leo        | 9/6/93 | Audiência pública |        |              |

sendo arquivadas porque vêm da administração anterior. Todo Prefeito, quando assume, é direito dele de arquivar todos os procedimentos que originaram do Prefeito anterior.

SR. RUBENS GUANHAS -- Tanto é que ele passou pela Comissão de Justiça, o parecer foi pela legalidade, depois pela Comissão de Política Urbana, chegou a ter uma audiência pública e faltou a outra. A outra teve o final do mandato e o novo Prefeito arquivou.

A SRA. ZULMIR COBRA RIBEIRO - Mais alguém? (Pausa) Por favor.

SR. -- Confirmando a informação, esse projeto apresentado passou pela Comissão, e na Comissão de Política Urbana, pelas informações que tivemos, estava recebendo posicionamento favorável, pela legalidade. Acontece que houve alguns problemas, que foi a votação do Orçamento, com a época do final do ano, fim de mandato, e então esse processo não teve a continuidade normal. E, com o novo Prefeito, esse processo foi arquivado. Obrigado.

A SRA. NORMA - Sou arquiteta, da Secretaria de Planejamento. Vou ler aqui a informação que foi feita pela Secretaria. Como cheguei agora, não sei bem o que foi...

A SRA. ZULMIR COBRA RIBEIRO - Não, nós começamos agora há pouco.

A SRA. NORMA - Então, eu prefiro ler porque fica mais claro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

|               |    |          |
|---------------|----|----------|
| Folha n.º     | 22 | do proc. |
| N.º           | 0  | de 19    |
| O funcionário |    |          |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA      | ORADOR   | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|-----------|----------|--------------|
| C2      | 4     | Leo        | 9/5/93 | Audiência | Pública. |              |

(Lê): Trata o presente pedido de pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei 257/93.

Ocorre que se trata sobre a compatibilização sobre a Zona de uso predominantemente industrial, ZUPI, instituída pela lei estadual 1817, de 78.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.  
n.º 11.0 de 19  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------------|--------|--------|--------------|
| C3      | 1     | Leo        | Audiência Pública | 9/6/93 |        |              |

A ZUPI que incide na área objeto de ampliação do presente projeto de lei é do tipo ZUPI 1, que abrange a Zona de uso municipal Z6-029, e a ZUPI que incide na Zona de uso Z6-026, é do tipo ZUPI 2.

As ZUPIS 1 e 2 diferem nas condições de ocupação e aproveitamento do terreno, e ainda quanto ao porte das indústrias a serem implantadas nessas Zonas. Desta forma sugerimos que a compatibilização da área, objeto do presente, seja feita através da alteração do perímetro da Zona de uso Z6-029, e não da Zona de uso Z6-026. Portanto, somos pelo veto do projeto de lei, sugerindo o envio de projeto de lei substitutivo, alterando o perímetro da Zona de uso Z6-029, resolvendo assim, a situação da área em pauta.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - A senhora não assistiu aqui que há um substitutivo da Comissão de Justiça.

A SRA. NORMA - Alterando já o perímetro?

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Alterando aqui o perímetro. Altera o perímetro das Zonas de uso Z6-026 e Z3-141.

A SRA. NORMA - Acontece que tem a Z6-029 e a Z6-026, e elas são enquadradas em ZUPIS, em Zonas Industriais pelo Estado, que têm características diferentes. Então, a proposta da Secretaria é alterar o perímetro das Z6-029 e não da Z6-026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 24 do proc.  
n.º ..... de 19.....  
O funcionário.....

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------------|--------|--------|--------------|
| C3      | 2     | Leo        | Audiência Pública | 9/6/93 |        |              |

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - É, mas aqui não fala em 029.

- aparte fora do microfone.

A SRA. NORMA - É pela característica da Zona industrial metropolitana. Do Estado. Então ela ficaria com restrições diferenciadas. É uma questão de um ajuste.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - É uma questão só de mudança de nomenclatura, porque, ao invés de Z6-026 seria Z6-029. Mas, é a mesma coisa. Quer dizer, setor industrial para centro urbano. Que é diferente da Zona industrial que estávamos vendo na semana retrasada...

A SRA. NORMA - E fica compatível com a legislação estadual. A vantagem é essa.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Bom, esse parecer seu vai vir para os autos.

A SRA. NORMA - Poderemos enviar.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Seria bom. Como é o seu nome?

A SRA. NORMA - Norma.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Norma, você assinou aqui a lista? Eu acho que não. Então, por favor, você dá uma assinadinha aqui para nós. E você pode providenciar para nós, para o dia 25 constar o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 25 de proc.  
n.º 11.0 de 19  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA   | ORADOR | CONT. ARABIC |
|---------|-------|------------|--------|--------|--------|--------------|
| 02      | 0     | 11.0       | 11.0   | 9/6/93 |        |              |

Alguém mais quer fazer uso da palavra? Alguém quer  
falar sobre alguma coisa? De 11.0, os moradores, os interessados ?  
... eu agora é disso. A conhecerei o  
processo anterior, que partiu das indústrias para pedir essa soli-  
citação de alteração de zoneamento. Na verdade eu só queria refor-  
çar que o próprio órgão, que é a própria CMLA, através da norma,  
estão reforçando a importância da indústria nessa área que é  
... até aproveitar o gancho e colocar que  
... ficou como uma ilha, em torno de outras  
... indústrias e que, dessa forma, estaria sendo  
... para 46.

No caso das empresas, para eles vem diferente o uso...  
o que importa é ser 46, tanto faz ser 46-021 ou 46-029. Na verdade,  
isso só tem reforçar a intenção, tanto da vontade dos proprietários  
como a vontade até da área de planejamento, em acertar essa corre-  
ção de zoneamento.

A SRA. ZULAIÊ MOURA RIBEIRO - Mais alguém ou podemos  
encerrar? (Pausa) Bom, então, encerramos este projeto de lei, que  
volta no dia 25.

Há alguém interessado em outro processo para passarmos  
na frente?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 26 de proc.  
de 1993  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------------|--------|--------|--------------|
| C4      | 1     | Leo        | Audiência Pública | 9/6/93 |        |              |

279. 279? Do dia 9 não tem 279. Nós temos 300/92, do Adriano Diogo, que é o primeiro da pauta. O 242/93. Nós temos 170/93, 180/93, 193/93, e este 257/93, que acabamos de discutir. Esses são os projetos para o dia 9 de junho. Se ninguém tem mais o uso para inverter a pauta, nós vamos dar seguimento, então, pela pauta. O 300/92, do Vereador Adriano Diogo. Ele disse que vinha mas não veio.

Bom, vamos ver aqui um resumo.

O assunto diz respeito e introduz exceções ao disposto no artigo 7º da Lei 10.015/85, permitindo também que, nos lotes de ruas sem saída, com largura maior ou igual a 12 metros, sejam instaladas indústrias diversificadas, comércio varejista diversificado e serviços especiais.

A justificativa do autor diz respeito à generalidade da lei e existência de muitas vias sem saída, em 27000m², zona de predominância industrial, cujos lotes ficam impossibilitados de abrigarem empresas das do tipo acima citadas, apesar de, do ponto de vista viário, sejam viáveis tais implantações.

A Comissão de Justiça é pela legalidade e considera - ções sobre a propositura. Vamos lá.

Número um: foi encaminhado pedido de informações ao Executivo, solicitando ao mesmo sua posição acerca da matéria. Através do ofício 609/92, os órgãos técnicos da Prefeitura se manifestaram, concordando integralmente com os argumentos do autor da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 27 do proc.  
de 19  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------------|--------|--------|--------------|
| 04      | 2     | Leo        | Audiência Pública | 9/6/93 |        |              |

Dois: com efeito a proposta é realmente coerente e adequada, do ponto de vista viário.

O artigo 7 diz que nas ruas sem saída, com largura inferior a 12 metros, só sejam permitidas determinadas atividades. Esta restrição teve o objetivo de garantir necessária fluidez de tráfego, nos logradouros sem saída, permitindo somente atividades que não geram maiores tráfegos, especialmente os caminhões.

Três: acontece que a restrição foi generalizada para todo o tipo de Zona, não levantando em conta, portanto, as características distintas de dimensionamento e ocupação dos lotes, em cada uma das Zonas de uso. É o caso, por exemplo, das Zonas industriais Z 17, que só permitiram lotes acima de quinhentos metros quadrados e onde o uso industrial obriga à reserva de área para embarque e desembarque de caminhões, como as manobras ocorrendo internamente aos lotes praticamente elimina a possibilidade de obstrução dessas ruas sem saída.

A matéria está em discussão. Esse parecer favorável, da Prefeitura, é da gestão anterior, assessores? (Pausa) Não é desta gestão. E esse não foi arquivado por que?

Aqui existe uma informação, mas da Luíza Brundina. Mas, não tem nada da Comissão de Justiça atual? Essa Comissão de Justiça é do ano passado. Este não tem problema de ser arquivado. Por que o anterior não foi pedido...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 28 do proc.  
n.º do 19  
do funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA   | ORADOR | COM. ADARTE |
|---------|-------|------------|--------------|--------|--------|-------------|
| 05      | 1     | florência  | com.pol.urb. | 9.6.93 |        |             |

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mas não tem nada na Comissão de Justiça atual? Pausa. Essa Comissão de Justiça é do ano passado.

...ora do microfone. -

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - E por que o anterior não foi pedido de Vereador, então?

O SR. - Tra do Executivo.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Então, está bom. Bem, vamos lá, vamos continuar com essa discussão aqui.

O Relator desse processo é o Vereador Bruno Moura. Alguém tem alguma coisa para dizer sobre esse processo que acabou de ser lido? Pausa. Ninguém está interessado.

Passemos a outro processo. Então, nós vamos inverter uma pauta. O Proc.279/93, que também é do Vereador Gilberto Kassaab, que altera itens do Quadro 83 da Lei 9.441/81, que é referente à Rua Moráas, que passa à categoria de 2.8 GR-6 para 2.8 CR-3. O Relator é o Vereador Emilio Meneghini.

Esse aqui estava marcado para o dia 16 de junho e a outra audiência para o dia 30 de junho. Nós vamos quebrar um galho, já que os moradores estão aqui para a gente jogar isso para hoje, embora não tenha sido publicado no "Diário Oficial" de hoje. Não vai criar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 29 do proc.  
de 19...  
O fl. 29

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO        | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE. |
|---------|-------|------------|---------------|--------|--------|---------------|
| 05      | 2     | florência  | cons.pol.urb. | 9.6.93 |        |               |

problema, não? Eu acho que sim.

O SR. RUBENS CHAMAS - Sou Chefe de Gabinete do Vereador Gilberto Kassab. Apenas para dirimir esse lapso, eu não recebi essa informação formalizada, mas apenas uma informação verbal de que seria hoje. Então, inclusive convoquei todos os moradores, porque o projeto foi do Kassab ...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - É, vamos discutir hoje. Está sendo gravado. E depois, no dia 16 nós voltamos, e no dia 30, porque é muito difícil os moradores virem até aqui. É muito difícil essa comunicação entre Câmara Municipal e povo. É uma desgraça, porque na hora de votar ninguém sabe o que é Vereador, ninguém sabe nem o que um Vereador faz. Eu passei nessa última campanha por uma desgraça horrível. Por quê? Porque ninguém sabe o que é Vereador. Vereador não faz nada. O Vereador faz, mas ninguém fica sabendo.

Então, a gente está tentando trazer o povo para a Câmara. Através do quê? Através das audiências públicas, só que a gente tem uma impossibilidade de gastar dinheiro colocando faixas nas ruas ... A gente já fez isso, em alguns momentos e a gente quer voltar a fazer nem se for preciso pôr dinheiro do próprio bolso, como a gente já fez. Mas infelizmente hoje a gente teve essa confusão, porque pelo "Diário Oficial" não foi publicado esse projeto. No entanto, como os moradores já se encontram aqui, a gente vai discutir o projeto, mas haverá novas discussões em duas audiências públicas oficializadas. Então, nós discutimos a matéria hoje, mas a matéria volta. E até é bom porque se for



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 30 do proc.  
100 de 13  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|--------|--------|--------------|
| 05      | 3     | Florência  | com.pel.urb. | 9.6.88 |        |              |

o caso a gente junta mais coisas aqui.

Então, vamos ver. O projeto diz o seguinte: "Retirado da lista de trechos de logradouros públicos pertencentes a corredor de uso especial 28 CR-6 constantes do quadro 33 da Lei. 9.411/81 o item Rua Morás, entre a Rua Natingui e a Avenida Pedroso de Moraes. Artigo 3º: É acrescido à lista de trechos de logradouros públicos pertencentes a corredor de uso especial 28 CR-3 constantes do quadro 33 anexo à Lei 9.411/81, o item Rua Morás, entre a Rua Natingui e a Avenida Pedroso de Moraes."

Bem, aí vem o "Artigo 3º; ~~xxxxxxxxxxxx~~ das despesas e a execução desta lei correrão por conta da lei em vigor." Passou para a Comissão de Justiça, que é pela legalidade.

Vamos lá. A matéria está em discussão. Vamos discutir-la com os moradores.

Como estão chegando dois Vereadores - Gilberto Kassab e Antônio Paiva, pediria que os nobres Colegas se dirigissem à Mesa. Aliás, estamos discutindo aqui um projeto seu, Vereador Kassab.... Já discutimos um hoje. Este é o segundo. Esse projeto não estava incluído na audiência de hoje, mas o estamos colocando em discussão porque os moradores chegaram até aqui. Mas houve uma confusão. Tudo bem?

O SR. JOSÉ SORIANO - Sou representante dos moradores da Rua Morás, que de um lado é Zona 1 - e na realidade ela era toda Zona 1. Mas de repente a Lei de Zoneamento mudou o Zoneamento do meio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|               |          |
|---------------|----------|
| Folha n.º 33  | de proc. |
| 10.º          | de 19    |
| O funcionário |          |

| MODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|--------|--------|--------------|
| 06      | 1     | Florência  | com.pol.urb. | 9.6.93 |        |              |

da rua. Então, a Rua Morás começou a ter uma série de escolas e agora estamos começando a receber os prédios. Então, nós achamos que isso não está certo. Por que não deixar tudo igual? Acreditamos que o zoneamento não pode ser no meio da rua, mas tem que ser no meio do quarteirão. Se você vai fazer sombra para um lado, que faça certo, não na rua. O meio da rua, um lado é Zona 2 e outro é Zona 1. Então, isso está nos prejudicando sensivelmente. Isso em primeiro lugar. Em segundo lugar, o bairro tem uma infra-estrutura total hoje para mudar tudo isso, que na realidade já mudou, porque existem vários escritórios ao redor, e a infra-estrutura que o bairro tem, que seria para construir prédios, está pronta - que seriam esgotos, galerias e assim por diante. Então, não há porque de um lado ser Zona 1 e do outro ser Zona 2... Isso prejudica sensivelmente os moradores, ~~xxx~~ entre eles muitos como eu, que tenho 50 anos de residência naquela rua.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO = O senhor pode nos informar quando foi mudado?

O SR. JOSÉ SORIANO - De Zona 1 total para duas zonas? Na verdade ela mudou clandestinamente e depois não sei através de que maracutaias, ~~xxx~~ foi feita a mudança das zonas. Mas isso já existe há mais de dez anos essa mudança, porque colégios, que não deveriam ser permitidos em Zonas 1 estão lá há mais de dez anos, tanto que existe um grupo escolar que foi construído em 1950, inaugurado pelo então Governador Ademar de Barros. Mas aí não existia essa restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 32 de proc.  
de 19  
O taquígrafo

| MODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO                        | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------------------------|------|--------|--------------|
|         | 2     | 1.1.1.1    | COM. 1.º de 1.º de 1.º de 1.º |      |        |              |

... no projeto do Vereador ...  
...  
...

... - Como foi muito bem colocado ...  
...  
...  
...  
...

O que se coloca, Vereadores Zuluê, é o seguinte:

maior parte dos moradores não acha justo que um lado da rua tenha uma condição e o outro lado tenha outra. Eles estão sendo afetados na sua maneira de viver, no transtorno que está sendo causado e por não terem nada a ver com a situação que têm os que moram de frente. Então, pediram que nós trouxéssemos essa discussão até a Câmara. É um problema delicado, porque existe uma hora em que o zoneamento muda mesmo. Há ruas que infelizmente tem um zoneamento de um lado e de outro lado ela muda. Agora, eu acho justa a reivindicação deles. Existe um clima já de que a legislação possa ser mudada e uma vontade da comunidade nesse sentido. Isso não irá causar transtornos ao trânsito ou à comunidade vizinha, por isso é isto a região já está alterada.

O SR. RUBENS CHAMUSCA - Apenas quero dizer não uma correção, mas uma reinterpretação. A Rua Morás é enquadrada como Z8 CR-6.

A Rua Morás em si já é um corredor especial. Então, esse projeto visa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 33 de proc.  
n.º 618  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO         | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------------|--------|--------|--------------|
| C7      | 1     | florência  | com.expel.urb. | 9.6.93 |        |              |

a mudar do 18 CR-6 para 18 CR-3. E por que essa mudança? O corredor 18 CR-6 impõe que o lado direito da rua tenha como restrição a zona do lado direito, que é Zona 1, e o lado esquerdo tenha como restrição a zona do lado esquerdo, que é Zona 18. E o 18 CR-3 é menos restritivo. Então, a Rua Morás na verdade não é nem Z.1 nem Z.18...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Quantos quarteirões tem essa rua? Eu sei que é pequena.

O SR. RUBENS CHALAS - Seis quarteirões. Então, essa questão de interpretação: ela já é 18. Ela já é um corredor especial, só que um corredor muito restritivo. Então, nós estamos tentando mudar para um corredor menos restritivo em que o lado que está hoje penaliza do possa vir a ter a mesma solução do outro lado.

O SR. \_\_\_\_\_ - A Sra. sabe onde fica a Rua Morás, Vereadora?

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Sei mas não estou me lembrando agora.

O SR. \_\_\_\_\_ - Tem a Rua Fradique Coutinho...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - É travessa da Pedrosa de Moraes...

O SR. \_\_\_\_\_ - Exatamente.

O sr. JOSÉ SORIANO - Vereadora, para ter uma idéia, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 34 do proc.  
n.º 0 de 19  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO         | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------------|--------|--------|--------------|
| 07      |       | Florêncio  | com. pol. urb. | 3.6.82 |        |              |

Jornal "O Estado de S. Paulo", em sua parte "Cidade", no dia 1º de maio publicou uma reportagem sobre uma zoeira que tem incomodado só 120.000 pessoas. Nós estamos enquadrados nessa parte ...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Essa zoeira fica bem na Rua Morás.

O SR. JOSÉ SORIANO - Fica na Rua Norato Coelho, que é exatamente onde divide. A Rua Norato Coelho antigamente era Zona 2 - e continua sendo. Então, era onde dividia o zoneamento. Porque a Rua Morás pertence à antiga City. Foi loteamento da City. Então, há uma série de restrições, que deixaram de existir. Inclusive há um prédio que está feito e o coitado do construtor até hoje não conseguiu o "habite-se". O prédio está pronto.

O SR. - Coitados somos nós!

O SR. JOSÉ SORIANO - Mas alguém deu autorização para ele construir!

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O senhor terminou?

O SR. JOSÉ SORIANO - Sim.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Então, dou a palavra a quem quiser se manifestar.

A SRA. NORMA - Sou da Secretaria de Planejamento.

~~Bem, não tenho aqui análise específica sobre o caso desta rua porque não~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

|                        |
|------------------------|
| Ata nº 0.º 35 do proc. |
| N.º de 19              |
| O funcionário          |
| ORADOR                 |
| COMISSÁRIO             |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | COMISSÁRIO |
|---------|-------|------------|--------|------|--------|------------|
|         |       |            |        |      |        |            |

07 2 Florência com.pol.urb. 9.6.93

estava constando de pauta. Entretanto, gostaria de fazer algumas esclarecimentos, até para que os próprios moradores se informem a respeito dos objetivos e do instrumento que está sendo proposto para as próximas audiências.

O Corredor 28 CR-6, como disse o Chefe do Gabinete, é um corredor chamado "Camaleão". Do lado das Zonas Z.1 ele assume as características da Z.1 e do lado da zona oposta não é característica da zona - é mais restritivo que a Z.1 e permite só usos residenciais. Seriam R.1, R.2 e R.3, com gabarito de 25 metros. Então, de fato, esse é um ajuste que seria necessário ~~seria~~ feito pela Legislação, porque a proposta técnica nossa seria de que esses prédios tivessem um gabarito menor. Mas isso deve ter sido alguma pressão dos moradores da zona oposta. Agora, de fato não é que seja de um lado uma zona e de outro outra. É um corredor que tentou viabilizar um corredor de uso residencial.

Por outro lado, o 28 CR-3 ele libera tanto o uso quanto o coeficiente e o gabarito. O 28 CR-3 ele assume as características das zonas de uso Z.4. São centros de bairros regionais: então permite praticamente qualquer uso, com exceção de oficinas. A partir daí, qualquer uso é liberado, até prédios com coeficiente 4. No 28 CR-6, ~~nessa~~ ~~é~~ mesmo onde está sendo permitido construir prédios, ~~o~~ o coeficiente é 1. Com o 28 CR-3 o coeficiente seria 4. Então, isso causa um impacto muito grande sobre a Z.1: então de fato sempre quem sofre são ~~os~~





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 37 do proc.  
de 19  
O Funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------------|----------|--------|--------------|
| C8      | 2     | dalva      | Audiência Pública | 29.05.93 |        |              |

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - Eu gostaria que essas informações ~~viessessem~~ viessem aos autos.

...

- Fora do microfone.

...

O SR. \_\_\_\_\_ - O outro lado da Zona I teria que ser residência. De um lado é Zona I, do outro lado da rua teria que respeitar... Tem escritórios de contrutoras, tem clínicas, etc... Então, como o pessoal ~~que~~ que está quase todos são moradores, acho que o mais novo morador deve ter seus 40 ou 50 anos, todos são ~~fundadores~~ fundadores do bairro. Então perderam completamente a tranquilidade.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - - A quem ~~na~~ quer fazer uso da palavra. (Pausa) Só, por favor, não vão fazer conversas paralelas. O microfone está aberto a todos.

O SR. LUIZ CÉLIO BOTURA - Represento o estudo de engenharia. A nossa posição do estudo de engenharia, relativa as alterações e as adequações, ~~talvez~~ talvez, necessária do zoneamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 38 de 1993  
de 19  
O funcionário

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------------|----------|--------|--------------|
| c8      | 3     | dalva      | audiência Pública | 25.05.93 |        |              |

de São Paulo, ela cada vez se torna mais preocupante. Hoje nós já já temos, só nesta lista aqui, nesta convocação, 13 alterações, eu diria que deve existir mais dez vezes que tem aqui, ~~em~~ correndo na Câmara. Defende uma posição que a Cidade de São Paulo é muito pobre, ela reuqer muita infra-estrutura, e o único capital que a ~~Sidex~~ Cidade de São Paulo, ainda dispõe, é ~~extrema~~ oriundo da valorização, pela alteração do Zoneamento. Se urbanisticamente, estudado esses todos, não vou entrar ~~em~~ no mérito um por um, eles foram urbanisticamente recomendados a sua alteração porque mudança de Zona no meio da x rua vai haver sempre. Uma Zona será sempre fronterista a outra. É claro que algumas vezes são zonas mais extensas e que o cupom de conflitos é menor. Mas boa arte do que vocês estão falando para mim, é ~~extrema~~ omissão da fiscalização da Prefeitura. Nós passamos a legislar por situação de fato, ficamos ~~brincando~~ brincando de ser vereador, brâncando de ser Executivo para regularizar coisas consumadas. Não existem obras clandestinas Senhores. Esse prédio que o Senhor falou não conheço. Ou melhor, pode ser até que eu conheço, mais este como os outros foram feitos a luz do dia, anunciado na rádio, na televisão e nos jornais. Sé não não viu a Prefeitura. O ~~viu~~ viu ~~ninguém~~ ninguém para levar vantagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|                  |         |
|------------------|---------|
| PROTOCOLO n.º 35 | de 1993 |
| 11.0             | 10.10   |
| 0.4              |         |
| 0.4              |         |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------------|----------|--------|--------------|
| C9      | 1     | dalva      | Audiência Pública | 09.06.93 |        |              |

Então, quer dizer, esse negócio de deixar acontecer para depois regularizar, a cidade de São Paulo não admitir mais. E a nossa posição no ~~xx~~ estudo de engenharia, é muito clara, as alterações necessárias e convenientes a cidade deverão ter seus benefícios comprado do Poder Público. Se uma Zona é Z-2, e vai passar ~~xxx~~ para Z-3, e ~~xxxx~~ ao usufruir desse ~~benefício~~ benefício ao aumento do valor, a sociedade é sócia desse valor. Não se pode mais continuar doando esse valor de maneira ilegal, como aconteceu até então. Toda a mudança de Zoneamento custou, mas as consequências ficaram ~~xxx~~ para a cidade. Então senhores, talvez a minha posição seja um pouco antipática com relação ~~xxxxxx~~ aquilo que vocês pretenderiam. Mas nós estamos no estudo de engenharia defendendo essa posição em todas as audiências públicas que acontecem. Me parece que cada vez mais, os Senhores Vereadores estão promovendo mais proposição de mudança de ~~xxxxxxxxxx~~ zoneamento ao invés de tomar uma atitude que passaria a pensar na cidade de São Paulo. Portanto, Sra. Presidenta da Comissão, nós reiteramos os pedidos anteriores, o estudo de engenharia luta para que as mudanças de ~~xxxxxxxxxx~~ zoneamento só haja com caráter ~~xxxx~~ onerosa. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 40 do proc.  
N.º 10 de 19...  
O funcionário...

| MODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------------|----------|--------|--------------|
| C9      | 2     | dalva      | Audiência Pública | 09.06.93 |        |              |

A SRA. CÉLIA NUNES FERREIRA-SIMÕES - Eu sou moradora da Rua Morato, eu queria reiterar o meu pedido em nome dos moradores também e dizer, que realmente os prédios foram construídos em altura, eu acho que irregular. Esse prédio irregular, foi construído em frente a minha casa, para você ter uma idéia, xx em frente a minha casa não existe mais verde...

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - E a Senhora não tomou nenhuma atitude jurídica?

A SRA. CÉLIA NUNES DE FERREIRA X SIMÕES - Tomamos. Nós tentamos embargar duas vezes a obra. Mas não sei como foi subornado, e o prédio foi ~~xxxxxx~~ construído ~~xxxxxx~~ assim mesmo...

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - A Senhora só recorreu a Prefeitura? A Senhora não fez nenhum recurso judicial em juízo.

A SRA. CÉLIA NUNES FERREIRA SIMÕES - Foi feito em juízo sim. Mas eu não sei como, de que maneira, eu só sei que a obra foi embargada duas x vezes. E está lá o prédio. Minha casa está embolorada. Então é isso. Gostaria de reiterar o meu pedido.

Muito obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 43 do proc.  
INQ do 19  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA    | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------------|---------|--------|--------------|
| C9      | 3     | dalva      | Audiência Pública | 9.06.93 |        |              |

A SRA. PRESIDENTA (Z. Laiê Cobra Ribeiro) - Estou notando aqui que a gente está legislando São Paulo a partir das reivindicações da população. Por um lado não é muito bom, porque a gente está tendo invasões, essas invasões vão ocasionando que aquele traçado original, e aquele zoneamento original deixa de ser caracterizado por aquilo que ~~é~~ era e passa a ser motivo, então, de mudança. Ou nós conseguimos fazer com que as coisas consigam ser sempre certas de acordo com aquilo que foi planejado para São Paulo, ou nós vamos tentar fazer a coisa como está sendo feita agora. O povo vem aqui e diz: nós queremos mudar, porque não aguentamos mais como está lá. Isso acontece em todos os lugares. O meu bairro, também que é Zona I, está sendo invado pelo ~~comércio~~ comércio a gente vai fecha, a polícia vai vem toma uma atitude imediata, eles ~~vão~~ vão lá conseguem em juízo, reabrem de novo, continuam vendendo, é barzinho, é butiquim, é um ~~prédio~~ prédio que vem e constroem, ~~embargam~~ embargam, a obra continua, o juiz dá liminar. E a gente está vivendo um processo de violência urbana, onde nós povo, não somos respeitados. Fiscal não existe. Fiscal existe em termos. Alguns, bons, honestos, outros desonestos, corruptos, e essa é a verdade nossa. Então nós estamos aqui fazendo hoje, mais uma vez, aqui



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 42 do proc.  
de 19  
Funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA    | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------------|---------|--------|--------------|
| C9      | 4     | dalva      | Audiência Pública | 9.06.93 |        |              |

lo que a população quer. Nós estamos legislando, Dr. Botura, o que a população quer. Agora, eu entendo bem a colocação do estudo de engenharia, que é que nós possamos, pelo menos ganhar alguma coisa para o Município nisso. Já que o povo não ganha, a Prefeitura também não ganha, porque sabe das coisas que acontecem em São Paulo. São Paulo é um bairra de um Município que ninguém sabe de nada. Então nós estamos aqui legislando de acordo com a vontade dos moradores. Se a coisa foi invadida. Ninguém segurou ~~uma~~ invasão, já invadiram, já fizeram o que fizeram, agora nós estamos aqui tentando colocar um zoneamento que seja regular, que continue regular. É sempre assim. Todo mundo que vem a Câmara Municipal com os projetos de zoneamento, é isso aí. Nós eramos assim, e hoje nós estamos assim. ~~Porque~~ Por quê? Porque eles querem que nós fiquemos assim. Ninguém quer. Sua casa foi invadida, está úmida, ~~está~~ cheio de bolor. A Senhora foi lá, lutou em juízo, e não conseguiu. Por quê. ~~Porque~~ Porque vale mais a lei do mais forte. Infelizmente é a selva de São Paulo.

...

- Fora do microfone.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Processo nº 43 do proc.  
de 1993  
O dia 9 de junho de 1993

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA | ORADOR  | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------------|------|---------|--------------|
| 10.     | 1     | dalva      | audiência pública |      | 9.06.93 |              |

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - E depois

um dia aqui... que foram acontecendo aos poucos... Meu senhor, o senhor concorda comigo. Um dia uma escola, outro dia uma creche, outro dia não sei o que, e aí vão vindo. Bom de qualquer maneira a discussão hoje é extra autos. Eu fiz isso aqui só para constatar no processo, a discussão de hoje, mas ela vai voltar para ser discutida no dia 16 de junho, voltaremos de novo, quarta-feira, às 10:00hs. da manhã. ~~Xxx~~ Como também nas ~~xx~~ sextas-feiras. Então eu estou aqui todas as quartas e sextas as 10:00hs da manhã, para ~~podermos~~ poder colocar em dia a pauta, porque eu falei mau do Judiciário, e eu não ~~posso~~ posso deixar que o Legislativo também não cumpra as suas obrigações que é o tempo, porque ele é sempre contra nós. Mas de qualquer maneira nós estamos aqui de volta com esse processo, dia 16 às 10:00hs. Eu só quero pedir aos ilustres moradores que aqui acorreram, para que trouxessem ~~xx~~ subsídios, ~~x~~ como fotografias, reivindicações, abaixo-assinados, façam do processo o mais recheado possível. Porque o relator quando pegar o processo, vai estar cheio de provas. Porque vem aqui: grava, mas ninguém lê a gravação. Vereador não gosta de ler muito, ou melhor ninguém, começa a ler muito processo e não faz mais nada. Então junto fotografias, abaixo-assinado, os moradores colo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha no 44 do proc  
de 19  
O. S. 242/93

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA    | ORADOR | CONT. AF. ATG. |
|---------|-------|------------|-------------------|---------|--------|----------------|
| 10      | 2     | dalva      | Audiência Pública | 9.06.93 |        |                |

ca o nome, o endereço, a assinatura, o Rg e trás para cá.

Bom vamos encerrar então esse processo, e vamos partir para o próximo da pauta. É o 242/93, Adriano Diogo, que dá nova redação, art.24, e alterax o perimetro da Zona de uso, 17.001  
|anexo  
~~xxx~~ ao quadro 8 I, da Lei 9.300, de 81. O relator é o Vereador Emilio Meneghini.

O Vereador Adriano Riga Diogo, propos uma lei que dá nova redação ao art. 24 onde diz o seguinte: Na Zona de uso 17.001, nos lotes que tem doado para o patrimônio Público Municipal, parte da sua área para execução de melhoramentos viários é permitido a aplicação do coeficiente de aproveitamento com base na área do lote anterior a essa doação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Feita n.º 45 do proc.  
de 19  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|----------|--------|--------------|
| CL1     | 1     | Monteiro   | CPU    | 09.06.93 |        |              |

**Parágrafo único:** É permitida a ampliação do coeficiente de aproveitamento referente à parte aérea doada de 0,8 para 1,2."

Essa a lei. Agora vem o projeto do Vereador Adriano:

**Artigo 2º** - O quadro 8-1, anexo à Lei nº 9.500, de 81, que fixa os perímetros da zona de uso Z-7.001, passa a ter a seguinte redação:

**Z-7.001** - Começa na confluência da Rua Porto Real com a Estrada "D", Cadlog 370306-0, segue pela Estrada D, Estrada sem nome, Cad.log. 37296-0, Estrada "P", Cad.log. 37302-8, Rua sem nome, Cad.log. 3730031, Estrada "N", Cad.log. 37588-8, Estrada do Pêssego, Estrada dos Monos, Estrada dos Coqueiros, Estrada "J", Cad.log. 35942-4, Rua Sinzaburo Misutani, Rua Itatuna, Rua Pedro Feliciano, Rua Tomé Alves de Castro, Rua Agrimensor Sugaiar, Rua Sabado Dangelo, Córrego existente e segmentos 3-4, 4-5, 5-6, 6-7, 7-8, limita com o Conjunto Itaquera II e III, de propriedade da COHAB; Córrego do Lagoadinho, limite com o Conjunto Itaquera II e III, propriedade da COHAB, segmento 9-17, Rua Agrimensor Sugaiar, segmentos 8 e 10, Rua Porto Real até ponto inicial."

**Este é o projeto. Vamos ler a justificativa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 46 do proc.  
de 19...  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|----------|--------|--------------|
| C11     | 2     | Monteiro   | CPU    | 09.06.93 |        |              |

"A presente ~~proposta~~ proposição visa alterar a Lei 9.300 em dois aspectos fundamentais para a imensa população localizada na zona leste do Município de São Paulo. Ambas as alterações caminham no sentido de integrar e consolidar a definição da zona de uso E-7.001 em área industrial, voltada para acolher indústrias não poluentes.

A integração ocorre em vista da Lei Estadual 8.211, de 92, que institui zona industrial na região metropolitana. Essa zona industrial instituída a nível estadual, salvo por pequenas diferenças, possui o mesmo perímetro da zona de uso Z-7.001 instituída na esfera municipal com a mesma vocação de núcleo industrial. A consolidação é perseguida através da criação de mecanismos de incentivo aos proprietários de imóveis urbanos localizados na Z-7.001 que engendram condições para o aperfeiçoamento do saturado sistema viário local. O esforço de integração é contemplado no artigo segundo da proposição que altera o perímetro da zona de uso Z-7.001 de modo que uma pequena área, na verdade um quarteirão que está na zona industrial criada pela lei estadual e não está na lei de uso municipal, seja incorporada a esta.

Objetivando a consolidação industrial da zona de uso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|                           |
|---------------------------|
| Folha n.º 47 do proc. 110 |
| de 19                     |
| O funcionário             |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|----------|--------|--------------|
| CL1     | 3     | Monteiro   | CPU    | 09.06.93 |        |              |

Z-7.001, o artigo primeiro da proposição introduz nova redação ao artigo 24 da Lei 9.300, de 81, que cria incentivos para <sup>que</sup> os proprietários façam doações de parte de seus lotes para implantação dos necessários e inadiáveis melhoramentos viários das artérias onde estão situados em troca da permissão de um aproveitamento construtivo maior da área restante.

A presente proposição apresenta medidas simples, mas que são prioritárias para agilizar a implantação de um verdadeiro núcleo industrial na zona leste da nossa cidade, núcleo que gerará milhares de empregos diretos e possibilitará o desenvolvimento de uma das regiões mais carentes do Município."

Esse projeto passou pela Comissão de Justiça e apresentaram um substitutivo ao projeto. Então, vamos lá:

"Artigo 1º - O artigo 21 da Lei 9.300, de 18 de agosto de 81, fica acrescido de dois parágrafos:

Parágrafo 1º - Na zona de uso Z-7.001, nos lotes que tenham doado para o Patrimônio Público Municipal parte de sua área para execução de melhoramentos viários, é permitida a aplicação do coeficiente de aproveitamento com base na área do lote anterior a essa doação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Ata n.º 48 de 19...  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|----------|--------|--------------|
| C12.    | 4     | Monteiro   | CPU    | 09.06.93 |        |              |

Parágrafo 2º - É permitida a ampliação do coeficiente de aproveitamento referente à parte da área doada de 0,8 para 1,2.

Artigo 2º - O quadro 8.1, anexo à Lei 9.300, de 18 de agosto de 1981, que fixa os perímetros da zona de uso Z-7.001, passa a ter a seguinte redação: (Este é o substitutivo, daqui para a frente)

Z-7.001 começa na confluência da Rua Porto Real com a Estrada "D", segue pela Estrada "D", Estrada Sem Nome, Estrada "T", Estrada Sem Nome, Estrada "N", Estrada do Pêssego, Estrada dos Monos, Estrada dos Coqueiros, Estrada "J" e Rua Sinzaburo Mizutani, Rua Itaúna, Rua Pedroso Feliciano, Rua Tomás Alvares de Castro, Rua Agrimensor Sugaia, Rua Sábado Ângelo, Córrego Existente e segmentos 3-4, 4-5, 5-6, 6-7, 7-8, limites do Conjunto Itaquera I e II, Córrego Lajeado, propriedade da COHAB...? , daqui para a frente está igual.

Vou dar a palavra ao nobre Vereador, que está aqui presente, para ele acrescentar.

O SR. ADRIANO DIOGO - Toda vez que se fala de mudança de zoneamento ou de consolidação, existe uma preocupação muito gran



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 49  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|----------|--------|--------------|
| C12     | 2     | Monteiro   | CPU    | 09.06.93 |        |              |

de para ver se não está embutido nenhum processo de contrabando de alguma coisa muito séria e tal. Neste caso, queria deixar bem claro o seguinte: a lei estadual foi feita de conformidade com a lei municipal. Ocorre que existe divergência em relação a uma quadra, uma quadra onde a legislação estadual, que foi criada e criou a Zona Industrial, existe divergência em relação ao Município.

Então, é para acertar a situação dessa quadra que a legislação municipal à época não previa e que a legislação estadual previu e legalizou. Essa é a questão. Então, foi criada uma zona industrial recentemente... quer dizer, havia sido criada, há 10 anos atrás, uma zona industrial a nível municipal, projeto do Vereador Avanir Duran Galbardo. Depois de 10 que se passaram, o Deputado Roberto Gouvea conseguiu aprovar na Assembleia Legislativa a criação da zona estadual, do zoneamento estadual para a criação da zona de caráter altamente restritivo.

Nessas duas legislações, existiu uma diferença de uma quadra, uma quadra ficou fora, ficou em desconformidade. Então, esse projeto de lei visa corrigir essa divergência, fazer uma conformidade, um acerto, um ajuste entre a legislação estadual e a legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

|               |              |
|---------------|--------------|
| Folha n.º 50  | do proc. N.º |
| de 19         |              |
| O funcionário |              |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA     | ORDEM | CONTINUAÇÃO |
|---------|-------|------------|--------|----------|-------|-------------|
| C12     | 3     | Monteiro   | CPU    | 09.06.93 |       |             |

Diga-se de passagem que essa rua, à qual a gente está-se referindo, já tem todas as indústrias instaladas, elas já estão instaladas. Agora, a questão é que precisa acertar o viário dessa ruazinha. Por isso é que precisa haver a doação de parte dos lotes para o Patrimônio Público Municipal, para ser incorporado ao patrimônio para ter um viário compatível com a zona industrial.

Esse projeto vem agregado a outros projetos para acertar o viário, aí os proprietários doariam para a Prefeitura parte de seus lotes para acertar a questão do potencial construtivo e acertar essa quadra.

Então, dentro de uma enorme área, uma enorme área, uma quadra ficou fora da legislação municipal. Então, visa corrigir essa diferença.

A SRA. PRESIDENTE (Zuleia Cobra Ribeiro) - É o substitutivo da Comissão de Justiça?

O SR. ADRIANO DIOGO - É idêntico, não entendi.

A SRA. NORMA - Sou a arquiteta Norma, da Secretaria de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|                 |          |
|-----------------|----------|
| Processo n.º 83 | do proc. |
| de 19           |          |
| Secretário      |          |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA     | ORÇÃO | CONT. ADIC. |
|---------|-------|------------|--------|----------|-------|-------------|
| C13     | 1ª    | Monteiro   | CPU    | 09.06.93 |       |             |

Planejamento. Em relação ao artigo segundo, é exatamente isso que o Vereador afirmou, é simplesmente um ajuste com a legislação estadual da ZUP. Em relação ao artigo primeiro, a Secretaria tem a apresentar algumas ponderações.

Na realidade, não estaria dando nova redação ao artigo 24 e sim ao artigo 22. O artigo 24 inclui logradouros no quadro de corredores, o artigo 22 trata sobre o recuo adicional para vias com largura inferior à exigida para implantação de determinados usos. Na realidade, esse artigo 22 já é um benefício e uma flexibilidade proposta pela legislação para permitir a implantação de usos industriais numa zona que é de predominância industrial, quase que exclusivamente industrial. Então, permite a vias com largura inferior a 18, inferior a 10, a implantação desses usos, desde que seja acrescido um recuo adicional. Isso já é previsto na legislação para outras eventualidades.

No caso da Z-7, a questão foi feita de forma que, com o tempo se pudesse ter um loteamento com larguras de ruas compatíveis com o uso previsto para a zona. Essa hipótese da doação, da incorporação do coeficiente para o lote que deu é prevista para casos de melhoramentos viários aprovados por lei. Neste caso, os melho-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 52 do proc.  
de 19  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|----------|--------|--------------|
| C13     | 2     | Monteiro   | CPU    | 09.06.93 |        |              |

ramentos não seriam aprovados por lei. Também aí incorreria talvez um problema jurídico.

E, finalmente, em relação a ampliar, aumentar o coeficiente de 0,8 para 1,2, é tecnicamente incompatível com ~~xxxxxx~~ o objetivo da zona porque Z-7 é uma zona que está muito próxima da zona rural e ela já foi prevista pra ser uma zona industrial, mas com um adensamento baixo e preservando as questões ambientais. Dessa forma, é prevista uma taxa de 40%, um coeficiente de 80, 0,8, e inclusive se pede uma arborização de 40% da área. Então, no caso, conceder coeficiente 1,2 para os lotes que estão fazendo essa doação iria criar um conflito em toda a zona de uso e que, se fosse o caso, haveria necessidade de fazer um estudo mais global.

O SR. LUIS BOTURA - Sou Luis Botura, do Instituto de Engenharia. O que nós realmente lamentamos é não termos tido dados sobre o projeto antes, inclusive mais um dado, para a gente poder estudar profundamente. Mas a essência dessa lateração é uma coisa elogiável porque ela está cobrando do beneficiário uma taxa de contribuição à Cidade, a Cidade não vai precisar desapropriar, não vai precisar pagar do seu bolso a desapropriação para fazer o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|               |    |       |
|---------------|----|-------|
| Folha n.º     | 53 | proc. |
| do            |    | do    |
| O funcionário |    |       |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|----------|--------|--------------|
| CL3     | 3     | Monteiro   | CPU    | 09.06.93 |        |              |

sistema viário. É isso que nós estamos pregando: que todo melhoramento seja oneroso. Ao Vereador, já tivemos algumas divergência, parabéns. Essa idéia, em princípio, o Instituto de Engenharia aprova e gostaria de estudar consigo mais profundamente para ver se realmente até nos manifestarmos por escrito. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaide Cobra Ribeiro) - A idéia do Dr. Botura é uma idéia boa. Essas entidades, o Instituto de Engenharia, todas as entidades que a gente convoca para as audiências públicas, era bom que fosse acompanhado de um ligeiro parecer a respeito dos projetos não só como está aqui, é assim que o senhor recebe, não é, Dr. Botura? É só assim. Não para todo mundo, para todo mundo vai o comum, mas para as entidades... pois não.

O SR. LUIS BOTURA - Vereadora, <sup>x</sup>eu já comuniquei a senhora, e sabem os demais Vereadores, que existe um convênio de colaboração técnica entre o Instituto de Engenharia e esta Casa, sem ônus e nos propomos a colocar nossos profissionais a estudar os assuntos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 55 do proc.  
L.º de 19  
funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|--------|--------|--------------|
| C14     | 2     | regina     | Com.Pol.Urb. | 9.6.93 |        |              |

pois o senhor volta. Aqui nós não temos pressa

O SR. ZEQUINHA - Meu nome é José Carlos Gomes, arquiteto, assessor da Bancada do PT. Primeiro, isso é um projeto de lei e se aprovado vira lei e não há problema com relação a previsão atual. Hoje existe previsão na legislação de que se há melhoramento viário aprovado por lei, e o proprietário do imóvel doar, ele pode considerar a área doada para o conto do coeficiente de aproveitamento. O que o projeto faz é equiparar esse benefício a essa previsão, que já existia no projeto de lei 10.015, quando o proprietário, para implantar e indústria é obrigado a doar uma faixa de seu terreno para que a rua tenha a largura necessária, prevista em lei. Então, só está equiparando as duas coisas. Se uma lei já decidiu que para implantação da indústria é necessário que a largura da rua tenha 12 metros, e se procurar incentivar a implantação de indústrias nessa zona, é naturalmente um benefício ao proprietário que ele doe, que ele implante sua indústria, mas que considere isso no cálculo de aproveitamento. E acho que houve interpretação errada da colega da Sempla. Talvez a leitura. O que se pretende não é passar o coeficiente do lote todo para 1,2, mas que se considere apenas a parcela remanescente do lote em 0,8, continua 0,8. Só a faixa que vai ser doada é que será computada com 1,2. Então, não é o lote todo que terá coeficiente 1,2. É só a parcela que foi doada, ao longo da via para garantir largura adequada, é que vai ser considerada com coeficiente 1,2. Então, não vai haver acréscimo considerável de área. Mas um estímulo para ocupação da zona industrial, que é muito pouco ocupada hoje.

A SRA. ZULIAE COBRA RIBEIRO - Deixa o Dr. Botura falar. Ela levantou a mão primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 56 do proc.  
n.º de 13  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|--------|--------|--------------|
| 014     | 3     | regina     | Com.Pol.Urb. | 9.5.93 |        |              |

O SR. BOTURA - Eu entendo que o aumento do potencial sobre a faixa dosada é uma forma de indenizar a desapropriação. Então, vejo o poder público ter de pagar a desapropriação esse pequeno acréscimo e a área é pequena, uma faixa de um terreno. Quer dizer, a maior parte do terreno não será beneficiada. É uma faixa de três ou quatro metros que é pela extensão. Não vai dar grande área de construir a maior, não vai mudar o equilíbrio do adensamento da região. ~~\_\_\_\_\_~~

~~Benefícios não gerados pela desapropriação, área dos~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

|                      |
|----------------------|
| Feito no 57 do proc. |
| 110                  |
| O func. 10           |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO  | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|---------|------|--------|--------------|
| C 15    | 1     | adília     | sud pub | 9 6  |        |              |

Essa idéia é um exemplo. Se a Prefeitura não precisar desapropriar, não precisar pagar a desapropriação, será uma forma de melhorar a Cidade. Não adianta os plantonistas do poder quererem se iludir que não vai precisar desapropriar. Vai precisar desapropriar e muito. A Cidade só será organizada quando se tiver a coragem de desapropriar. Agora, o que é preciso, é pagar. Por que não se paga, não se desapropria. Ou então, se inventa uma obra muito mais cara. O túnel inventado na época do Jânio sob o Rio Pinheiros foi para não pagar desapropriação, em compensação, o custo da obra foi algumas vezes maior.

A preocupação que eu sempre tenho com as doações espontâneas para alargar vias, é que não há uma exigência das ruas transversais e das ruas onde desemboca aquela que será alargada. Às vezes pegamos uma rua de largura pequena e, por doação espontânea, passa a ter a largura exigida pela lei. São comuns as doações espontâneas para valorizarem terreno, em vias que não têm condições de receber o fluxo que é organizado para aquela rua. A entrada é pequena, o meio é grande e a saída é pequena. No conjunto, isoladamente, preocupa. Na essência, essa regra deve ser praticada.

O SR ADRIANO DIOGO -- Eu gostaria de fazer uma observação. Ig



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|                          |
|--------------------------|
| Folha n.º 58 do proc. 10 |
| de 19                    |
| O funcionário            |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO  | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|---------|------|--------|--------------|
| C15     | 2     | adília     | aud pub | 9 6  |        |              |

mento que a Secretaria do Planejamento esteja tão mal assessorada, por que na verdade essa lei nasceu dentro da Secretaria Municipal do Planejamento. Quando a lei municipal foi criada, e aí foi consolidada a legislação estadual, foi feita de comum acordo.

Ocorre que o Secretário Municipal do Planejamento, no afã de querer tomar conta da idéia, porque diz que ele vai criar um polo industrial, um polo econômico na zona industrial, coisa que ele não precisa criar, porque já está tudo criado, só precisa do ajuste entre a legislação municipal e a legislação estadual. Estamos corrigindo. As propostas que estamos trazendo para a legislação, que a assessoria de SEMPLA está dizendo que é iniciativa de vereador, foi proposta da própria SEMPLA.

A SRA ZULAIÊ RIBEIRO - Acho que o Vereador quis dizer o seguinte, não é que esteja mal assessorada. O senhor está inofendendo o assessor. Está mal informada com relação à origem.

O SR ADRIANO DIOGO - Eu não quis ser indelicado.

A SRA - Gostaria de fazer uma consideração ao que ele afirmou. A nossa manifestação foi em relação ao arti-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 59 do proc.  
de 19  
Sessão

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO   | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------|------|--------|--------------|
| C15     | 3     | adília     | aud pub. | 9 6  |        |              |

go 2º, que fez ajuste ao perímetro, ao qual não temos nada a opor. De fato foi simplesmente tornar compatível com a legislação estadual.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Você colocou isso muito bem.

O SR ROBERTO KOSILITZ - Sou assessor da Comissão de Política Urbana. Quero apenas colocar que, quanto à adequação das disposições municipais face à legislação estadual, existe também a adequação da área de proteção ambiental, que faz parte daquela região. Tanto assim, que na legislatura passada, o Vereador Fausto Tomas de Lima apresentou um projeto diminuindo a área Z7.0001, passando uma parte da área de Z7 para a área de Z8 1000, para adequar a uma legislação estadual, proposta pelo Deputado Evandro Mesquita.

O SR ADRIANO DIOGO - Já que é necessário explicar tudo, na medida em que as pessoas não se informam para falar, quero dizer que foi aprovado um polo industrial ecológico. Qual é a sua característica? Preservar a Mata do Carmo, criada por legislação estadual pelo mesmo Deputado que aprovou a lei industrial. Então existia uma reserva,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha no 60 do processo de 10

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------|--------|--------|--------------|
| C16     | 1     | ANA        | ComPol.Urb. | 9.6.93 |        |              |

quer era uma propriedade da Cohab, foi transformada em área de proteção ambiental estadual, por legislação estadual, e o perímetro da zona industrial é rigorosamente fora da área de proteção ambiental e rigorosamente fora de áreas que necessitam cortes e aterros elevados. Então, foi delimitada uma área de menor possança, que a legislação municipal; ocorre que nesta quadra e só nesta quadra, onde já havia implantação de indústrias, havia uma discrepância. Inclusive tem um outro projeto de um outro Vereador aumentando de forma absurda a zona industrial invadindo zona de proteção ambiental, na mesma região, no mesmo lugar. Existe nesta Casa um projeto tramitando aumentando a zona industrial.

Então, eu queria convidar — se presidente pudesse estar presente — vai haver um seminário dia 19 de junho, com a presença do Secretário do Meio Ambiente, Edson Milaré — foi a pessoa que mais se aprofundou no estudo da implantação do distrito industrial. Porque há 35 anos, na Cidade de São Paulo não tem ~~nenhuma~~ autorização para implantação de distritos industriais; desde Santo Amaro, nunca mais. Então, havia um projeto do Evandro Mesquita que cortava por dentro (palavra ininteligível) Então, foi regulamentada a ata(?) do cargo(?) e foi feita uma zona industrial rigorosamente. Inclusive, levando em consideração todas as regiões de alta declividade, que implicavam em cortes e aterros.

Então, eu queria pedir para a assessoria da Casa, que tem uma influência grande nos votos dos Vereadores, que também se informassem a respeito das coisas que estão acontecendo. Porque senão a gente faz uma legislação de ajuste com um tremendo de um critério. A senhora vê que a redação das ruas foi estudada milimetricamente, não foi uma coisa aleatória. Agora, essa rua que nós estamos nos referindo, qual é a realidade?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 63 do proc.  
de nº  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO         | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------------|--------|--------|--------------|
| C16     | 2     | ANA        | Com. Pol. Urb. | 9.6.93 |        |              |

Existem as indústrias, é uma ruazinha estreita, ela está fora do perímetro da legislação municipal, mas está dentro da legislação estadual, não é invadir a mata do Carmo — porque lá inclusive a Cohab queria até fazer conjuntos habitacionais; uma loucura toda, que hoje à tarde inclusive tem uma reunião com o Depave para transformar aquilo num parque municipal que inclui toda a área de preservação ambiental. Inclusive, o que é parque ecológico? Porque é parque ecológico? Porque todas as indústrias do grupo dois estão proibidas de serem instaladas. Quais são as indústrias do grupo dois? As siderurgias, as indústrias de papel, as indústrias de alimento, que impliquem na alteração da qualidade dos refluente líquidos. Então, é altamente restritivo, exatamente para compatibilizar com as áreas. Porque além da mata de proteção da mata do Carmo, foi criada uma outra área de proteção ambiental que é a de Iguaçu, que é o remanescente da Mata Atlântica que tem a Sudeste e a Norte, mas de propriedade estadual, então não tem tanto problema.

Então, todas essas questões foram rigorosamente estudadas e analisadas com a Sempla, com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente para que não houvesse nenhuma discrepância e para que não se destruísse a região. Agora, é evidente, depois de 35 anos a região é a maior, porque Itaquera, Ferraz, Suzano, Mogi, todas tem autorização, Guarulhos, Cubitão, todas. Então, a Zona Leste é o grande dormitório da Cidade de São Paulo. As pessoas se deslocam três a quatro horas para atingir outros municípios. E São Paulo estava congelado. Então, isso foi quebrado. Existe a possibilidade de implantação de uma zona industrial para 70.000 empregos diretos, desde que tudo isso seja levado em consideração. Essas coisas foram feitas com assessoria da Cetesb, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 62 do proc.  
N.º de 19  
O Secretário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO         | DATA   | OBSERVAÇÃO | COM. ABASTE. |
|---------|-------|------------|----------------|--------|------------|--------------|
| C16     | 3     | ANA        | Com. Pol. Urb. | 9.6.93 |            |              |

todos os órgãos estaduais e municipais foram ouvidos e consultados para que não houvesse nenhum desequilíbrio da natureza e da condição de vida da população da região. Inclusive as nascentes de todos os rios foram preservadas. ~~Por exemplo, perto da zona industrial, tem uma colina~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 63 do proc.  
de 19  
O plenário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------|--------|--------|--------------|
| C17     | 1     | vand       | com.pl.urb. | 9.6.92 |        |              |

por exemplo, lá perto da zona industrial tem uma colônia japonesa que tem uma criação de carpas com as nascentes. Todas as nascentes foram preservadas. Então o perímetro está fora das nascentes, do pegas os contrafortes da fisiografia que impliquem em zonas de tratamento de esgotos. Isso foi um trabalho que fizemos durante 4 anos para acertar a legislação estadual. Acertada a legislação estadual, precisa fazer alguns ajustes na legislação municipal. Ninguém quer romper nada, inclusive para deixar bem claro que ~~repetir~~ repetir, a legislação, a zona estadual é menor que a zona municipal. Muito obrigado.

A SRA PRESIDENTE (Zulaide Cobra Ribeiro) - Estamos encerrando a discussão e esse projeto volta no dia 25 de junho, às 10 h, para segunda discussão. Vamos partir para outro processo. É o 180/93, do Vereador Avanir Duran Galhardo, que dispõe sobre a alteração da zona de uso Z-8-100/1, Z8-100/2, Z8-100/3, Z8-100/4, Z8-100/5, relator Bruno Feder. Justificativa: viabilizar a construção de moradias e lotes populares nas chamadas zonas rurais face à carência de moradias na Cidade, em especial na zona leste. A Comissão de Justiça é pela legalidade, com apresentação de substitutivo apenas para dar melhor técnica redacional legislativa à propositura. É um problema de interpretação o texto do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

|             |    |          |
|-------------|----|----------|
| PAULO       | 64 | do proc. |
|             |    | de 10    |
| Funcionário |    |          |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA   | ORADOR | COM. PARTE |
|---------|-------|------------|------------|--------|--------|------------|
| C17     | 2     | vand       | com.p.urh. | 9.6.93 |        |            |

Embora a redação da justificativa faça supor que o autor pretendia alterar as normas de uso e ocupação apenas para as áreas da Z-100, situado na zona leste, levamos em consideração, nesse pré-estudo, a redação do projeto de lei, segundo o qual a proposição dispõe sobre todas as zonas Z-100, independentemente de sua localização. Segundo, no art. 1º do projeto lê-se que ficam permitidas a construção de conjuntos habitacionais do tipo R1, R2, R3. Pela legislação em vigor, R1 e R2 não são tipos de conjunto habitacional. Interpretamos essa expressão, como ficam permitidas as categorias de R1, R2 e R3. O art. 2º do projeto se refere à taxa de ocupação de até 4 vezes a área, visto que isso é impossível pela própria definição da taxa de ocupação interpretamos essa expressão com coeficiente de aproveitamento de até 4 vezes a área de lote. As normas em vigor e o PL 180/93 como a propositura só se reporta ao uso residencial, é somente quanto a este uso que vai ser enfocada a presente análise.

Primeiro, as Z-100 foram criadas em 72, e pela Lei 7.805 com perímetros coeficientes com delimitação da zona rural da época. Entretanto os parâmetros de parcelamento de uso e ocupação nessas regiões só foram definidos em 1981 através da Lei 9.300, com alterações posteriores à Lei 9.412/81.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

|              |              |
|--------------|--------------|
| Folha n.º 65 | do proc. N.º |
| de 19        |              |
| O Atestado   |              |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA   | ORADOR | CONTRAPARTE |
|---------|-------|------------|--------------|--------|--------|-------------|
| C17     | 3     | vand       | com.pol.urb. | 9.6.93 |        |             |

Vou ficar no projeto e vocês vão discutir isso porque eu não vou ficar discutindo tudo não. Então o projeto do Avanir Duran Galhardo diz respeito à permissão para que a taxa de ocupação precisa ser de até 4 vezes a área, respeitadas as posturas municipais. Poderão, também, no art. 3º, viabilizados lotes populares com metragem mínima de 125 m<sup>2</sup>, respeitadas as posturas municipais.

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 66 de proc.  
de 19  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|--------|--------|--------------|
| C18     | 1     | morg.      | com.pol.urb. | 9.6.93 |        |              |

A justificativa está aqui. Passou na Comissão de Justiça e é pela legalidade e colocaram um substitutivo que fala a mesma coisa. A matéria está em discussão. O relator é o Vereador Bruno Feder. Quem quiser fazer uso da palavra, só se não entenderam nada.

A Sra. \_\_\_\_\_ -(SEMPLE) - Esse enquadramento genérico, essa alteração genérica de todas as zonas X Z-8 têm para permissão de conjuntos habitacionais mesmo residencias unifamiliares de lotes de 125 metros quadrados vai ter efeitos catastróficos para o Município tanto sob o ponto de vista de custos sociais que vai permitir um adensamento em áreas sem infra-estrutura tanto quanto sobre as questões ambientais, por exemplo, para vocês terem uma idéia estará sendo permitida a construção de prédios com coeficiente quatro vezes a área do terreno, na Serra de Cantareira, área de proteção dos mananciais e coisas assim semelhantes, sem uma preocupação do ponto de vista da geotecnia, das questões ambientais e em especial vai ser uma grande especulação, porque a zona nove que é a nossa franja periférica antes da zona rural permite coeficiente um e aqui ele vai estar permitindo coeficiente quatro e indiscriminadamente.

O Sr. José Carlos Gomes -(Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo), Esse projeto é um absurdo não tem qualquer condição de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 67 do proc.  
PAULO de 19  
O funcionário

| MODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO        | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|---------------|--------|--------|--------------|
| CL8     | 2     | morg.      | com. pol.urb. | 9.6.93 |        |              |

prosperar, é um absurdo.

O Sr. Luiz Cálido Botura (Instituto de Engenharia) - Mesmo que esse projeto enquadrasse no nosso pensamento, a gente seria contra porque ele realmente é um projeto inconsequente, desculpa a franqueza.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaide Cobra Ribeiro) - Mais alguém deseja fazer uso da palavra ? Ele volta também no dia 25. Então, vamos encerrar a discussão e vamos partir para o Processo 193, do Vereador Bruno Feder, Avenida Indianópolis, passa de logradouro público pertencente ao corredor de uso especial Z-8 CHL-1º para Z-8 CR3 do quadro 8J da Lei Especial Z-8 CHL-1º para Z8 CR3 8-J da Lei 9.411, relator Teresa Lajolo. Vou ler o projeto que é curtinho. A justificativa é a seguinte: " A presente proposta se impõe pela própria realidade, a Av. Indianópolis atualmente é um corredor de uso especial, que por sua classificação já permite a instalação de inúmeras empresas prestadoras de serviços. Entretanto, tal permissão ainda não atende às necessidades da população residente nas imediações posto que pequenos estabelecimentos comerciais de grande interesse dos moradores não podem ali operar. Tal fato causa inúmeros transtornos pois os consumidores têm que se deslocar para outros bairros para adquirir os bens necessários dependendo de condução, o que acarreta desperdício de tempo e de dinheiro. A pro-

~~ta ora apresentada a fim de não descaracterizar o logradouro~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|           |       |
|-----------|-------|
| Ordem n.º | 68    |
| de 1993   | 03 19 |
| Relatório |       |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|----------|--------|--------------|
| 019     | 11    | Raimundo   | aud. pública | 09-06-93 |        |              |

facilitará sobremaneiras o cotidiano daqueles moradores com a permissão para instalação de farmácias, restaurantes, loja de calçados, vestuário, materiais de construção, suprimentos para informática, escolas, ~~pap~~ papelarias, galeria de artes e outras.

Bom, vamos lá, a Comissão de Justiça é pela legalidade. A nobre Vereadora Tereza Lajolo é a relatora do ~~proj~~ processo. A palavra está franqueada aos interessados.

A SRA. NORMA - Eu sou da Secretaria do Planejamento e sou arquiteta. Procurarei ser breve e esta proposta, a av. Indianópolis atravessa uma zona de uso Z-1 e o Corredor Z-8, (R-1(?), de fato, é o mais adequado, porque ele libera alguns usos compatíveis com o uso residencial. No caso do Corredor Z-8, ~~SCR-3~~ (?), como já falamos anteriormente libera usos e aproveitamentos, coeficiente. Ele tem o mesmo aproveitamento da zona de uso Z-4, ou ~~outra~~ seja, estão permitidos não apenas os usos citados como qualquer outro uso, com a exceção do uso de oficinas, e o coeficiente seria de 4. Então, basta imaginar um terreno de mil metros quadrados, com um prédio de 4 mil metros quadrados, lindeiros, a uma Zona de uso Z-1. Isso vai agravar ainda mais os conflitos que já existem na cidade em relação ao ~~zoneamento~~ zoneamento. Então, nós já tivemos presentes aqui na manhã de hoje algumas pessoas se queixando, porque existia uma diferença de zoneamento, uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Reunião n.º 69 do proc.  
de 19  
funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|----------|--------|--------------|
| el9     | 2     | Raimundo   | aud. pública | 09-06-93 |        |              |

incompatibilidade com uso residencial. A partir do momento que você tiver uma zona de uso Z-4 do lado de uma zona de uso estritamente residencial esse problema será ainda mais sério.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaê Cobra Ribeiro) - Mais alguém deseja fazer uso da palavra ?

O SR. NORMA COIMBRA - No caso da Av. Indianópolis (?), ~~de~~ de um lado tem Z-2 e de outro lado Z-1, apesar que a maioria é Z-1. Bem, no caso aí a gente considerou a possibilidade de, ao invés de passar da Z-8, CR-3, a gente ~~passar~~ passaria para Z-8, CR-2. A diferença ~~das~~ entre esses corredores, no caso aí, é que o CR-3, como a Arquiteta Norma falou, ele é muito amplo, as possibilidades de coeficiente de aproveitamento e de ocupação do ~~uma~~ lote, de forma que vai haver realmente um adensamento prejudicial, além das atividades. Mas no caso de ser CR-2 não ~~seem~~ ocorrem esses problemas. Além do que, em CR-1 é permitido, por exemplo, agências bancárias e não é permitido pequeno comércio, pequenas ~~ativ~~ atividades comerciais. Então, é até um critério que a gente não consegue entender muito, porque é permitido uma coisa, como uma agência bancária, que também demanda um certo tráfego e conflitos, e não é permitido pequenos comércios. Por isso que a gente fez a proposta para passar para CR-2.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 20 do proc.  
de 19  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | CONT. AFIMC |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|-------------|
| cl9     | 3     | Raimundo   | aud.pública | 09-06-93 |        |             |

A SRA. PRESIDENTE (Zulaê Cobra Ribeiro) - Mais

alguém deseja fazer uso da palavra ? (Pausa) Bom, vamos encerrar isso aqui e vamos passar para o próximo dia 25, pois já é meio dia já.

Vamos lá, Processo nº 170, do Vereador Paulo Kobayashi, que altera o disposto no § 2º do art. 27 da Lei 8.328, de 2 de dezembro de 75, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município, nas zonas de usos especiais ~~existentes~~ - Z-8, cria novas zonas de uso, amplia zonas existentes. O relator é o Vereador Faria Lima.

A justificativa é que o caput do art. 27 da Lei Municipal 8.328, determina a proibição de ~~estabelecimentos~~ serem instalados novos postos de serviços e ~~lá~~ lava rápidos de veículos a uma distância mínima de 500 e 300 metros, um dos outros, respectivamente - é de 500 e 300 respectivamente nas zonas de uso Z-2 e Z-3.

~~\_\_\_\_\_~~

~~\_\_\_\_\_~~

~~\_\_\_\_\_~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.  
de 10  
funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO                         | DATA     | ORADOR | COMPARTE |
|---------|-------|------------|--------------------------------|----------|--------|----------|
| C20     | 1     | Norma      | Com. Pol. Urb.<br>Aud. Pública | 09.06.93 |        |          |

Sem dúvida o objetivo do legislador ao instituir a proibição foi o de evitar que ocorressem transtornos ao trânsito nessas referidas zonas de uso, o que comumente se dá, em particular nas chamadas épocas de pré—alta de preço de combustíveis, quando os consumidores acorrem em massa aos estabelecimentos comerciais para encher os tanques dos veículos automotoras.

Entretanto o parágrafo 2º abriu diversas exceções possibilitando a aprovação de projetos e a instalação de postos em raio inferior a 500 e 300 metros nessas zonas de uso, desde que os ~~estabelecimentos~~ estabelecimentos estejam separados entre si por via expressa, via arterial de primeira categoria, ferrovia ou curso d'água não contido em ~~uma~~ galeria.

Com o vertiginoso crescimento da Cidade de São Paulo inúmeras avenidas foram e devem ser construídas interligando as regiões metropolitanas e dando maior vazão ao crescente fluxo de veículos.

Ocorre que essas art—érias muitas vezes, com os postos de abastecimento existentes ou a serem construídos, ~~vão~~ ficarão deslocados dos centros das avenidas obrigando os usuários a desviarem suas rota para caminhos secundários causando injustificados transtornos com ~~uma~~ maior gasto de combustível e aumento da poluição.

O acréscimo ora proposto ao artigo 2º e artigo 27, prevendo a possibilidade de serem implantados novos postos quando ocorrer a sua separação por avenida de mãos opostas de direção, separadas por ~~um~~ canteiro central, além de preservar e reforçar o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 72 do proc.  
de 19  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|----------|--------|--------------|
| 020     | 2     | Norma      | Aud. Pública | 09.06.93 |        |              |

espírito da lei de não congestionar o trânsito local ainda vem ~~em~~ ao en-  
surre ~~nesses~~ tópicos anunciados somando, ou seja, facilita a vida  
dos motoristas que se deslocam de casa para o trabalho e vice-versa,  
evita desperdício e reduz a poluição.

Em outras palavras, aperfeiçoa a norma já existente au-  
mentando o conforto e a comodidade da população, sem perder a .... -  
(pausa)- não sei o quê, de vista o aspecto edilício da lei que an-  
tes de se prestar ao cerceamento da livre concorrência geradora de  
~~riqueza~~ riqueza e novos empregos deve se ater apenas a pontos urbanís-  
ticos sem quaisquer conotações de interesse corporativo."

Bom, esse projeto de lei a ~~MAN~~ Comissão de Justiça man-  
dou um relatório porque... É parecer ou é relatório? -(pausa) -  
(Resposta fora do microfone)- Não conseguiu, não é? Quorum. Então  
mandou pela legalidade. A matéria está em discussão.

A SRA. NORMA - É só para uma obser-  
vação a respeito de que do ponto de vista técnico avenidas de mãos  
opostas de direção separadas por ~~central~~ canteiro central têm o mes-  
mo significado de via arterial de primeira categoria. Então nós ape-  
nas não vemos a necessidade de acrescentar essa expressão no corpo da  
lei.

O SR. - Mas o projeto em si ?  
Como é ? Tanto faz como fez. -(aparte fora do microfone)- Se eu  
está focado aí no aspecto dos postos de serviço e na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 73 do proc.  
de 19  
O Secretário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR | CONT. AFINE |
|---------|-------|------------|--------------|----------|--------|-------------|
| C20     | 3     | Norma      | Aud. Pública | 09.06.93 |        |             |

minha concepção já é permitido isso desde que se faça uma ~~norma~~ operação interligada. Vamos dizer: para que generalizar se podemos resolver pontualmente, analisado urbanisticamente esse uso através de uma operação interligada a diferença que tem é que pela operação interligada alguns desprovidos terão casa, e da maneira que está os lotes de valorização normal, então nós mantemos aquela posição do Instituto de Engenharia de que essas alterações são onerosas, e nesse caso específico há possibilidade de enquadrar em operações interligadas.

(?)  
O SR. LUIZ ANTÔNIO CAVALARI - Advogado. É só um esclarecimento a respeito de ~~uma~~ ~~em~~ se essa operação interligada poderia permitir a instalação de postos em qualquer região.

~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 74 do proc.  
n.º 0 de 19  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------|--------|--------|--------------|
| C-21    | 1     | alice      | aud.pública | 9.6.93 |        |              |

A operação interligada é a única lei existente em São Paulo, genérica, aplicada na cidade inteira, que requer um estudo urbanístico. Se acompanhado de um estudo urbanístico, analisado as consequências e os impactos, ela poderá ser a provada. Eu digo, numa zona que não é conforme, se pode alterar com alteração interligada; numa zona conforme, é conforme, a lei já está conforme. Tudo que é proibido pelo zoneamento, analisado por uma operação interligada, a operação interligada é uma lei de exceção ao zoneamento, ao uso e ocupação. Então, por ser uma lei de exceção ao zoneamento, pedindo operação interligada para fazer posto de serviços para abastecimento, ela poderá ser aprovada.

O SR. \_\_\_\_\_ -- Eu queria fazer um esclarecimento que é o seguinte. Como advogado, eu sei que a senhora também é advogada, a gente luta muitas vezes pela inconstitucionalidade da lei. Nesse caso, o meu escritório tem vários clientes, e esses clientes querem conseguir instalar postos de gasolina e não conseguem. Por quê? Esse artigo 27 que foi colocado nessa lei, ele não diz nada com a lei. É uma lei edilícia, e o artigo tem uma conotação econômica. Houve provavelmente na época, em 75, um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO n.º 75 do proc.  
-TAQUIGRAFIA- de 13

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA   | ORADOR | CONT'APARTE |
|---------|-------|------------|-------------|--------|--------|-------------|
| C-21    | 2     | alice      | aud.pública | 9.6.93 |        |             |

forte lobby para proibir a instalação de postos na zona Z-2, a uma distância de 500 metros um do outro; e nas zonas Z-3, a uma distância de 300 metros. Logo, se vê que a preocupação é edilícia, muito menos há preocupação de segurança que muitas vezes a prefeitura sustenta. Vamos dizer, no caso de explosão de um posto que está a 300 metros, ou a 500 metros, a explosão seria igual. Porque não existe cidadão de segunda categoria. O cidadão da Zona Z-3 tem o mesmo valor de cidadão da zona Z-2. Na realidade o que ocorre é que a zona Z-2 está mais próxima do centro, é uma área onde existe um volume maior de movimento de veículos, portanto os postos têm uma vendagem maior e vale mais. Houve um cartel muito grande em 75 para proibir a instalação de postos nessas zonas e valorizar os pontos comerciais. E veja-se que na zona Z-2, que é uma zona conforme, quer dizer, é permitida a instalação de postos, foi criada essa restrição e se abriram várias exceções. Por exemplo, se houver um córrego canalizado, a distância não precisa ser respeitada, um posto pode ser em frente ao outro; se houver uma via férrea, também não precisa respeitar; se houver uma via arterial de primeira categoria, também não precisa respeitar. Quer dizer, a preocupação não é de se-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|                 |          |
|-----------------|----------|
| Processo n.º 26 | do proc. |
| N.º             | de 19    |
| O funcionário   |          |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA   | ORADOR | CONTRAFORTE |
|---------|-------|------------|-------------|--------|--------|-------------|
| C-21    | 3     | alice      | aud.pública | 9.6.93 |        |             |

gurança, a preocupação é meramente econômica e visa coibir a concorrência. Na minha opinião eu acho que precisa acabar isso: de fazer cartéis, de beneficiar grupos. Porque se desaparecer a proibição dos 500 metros, nós vamos ter várias vantagens. Estou falando disso porque estou lutando, porque em alguns processos, em alguns mandados de segurança muitas vezes há um insucesso, porque o Judiciário aprecia a letra fria da lei. Só que existe o seguinte, a medição dos 500 metros não foi regulamentada. Ela está inserida numa lei que trata de várias coisas, tem 600 artigos e de repente o artigo 27 fala que 500 metros não pode. Não tem nada a ver, não condiz com a lei. E ela como não foi regulamentada, nesse artigo, a SEHAB adota critérios subjetivos. Eu tenho seis ou sete casos diferenciados. Como é que se conta os 500 metros? Em raio? Partindo do centro do terreno, da beirada do terreno? Se conta de rua a rua? Esse ponto de início de contagem não é definido. Eu não vou acusar porque eu não tenho provas, mas isso gera favorecimentos que são no mínimo estranhos. Porque ora se conta em raio do centro do terreno, ora se conta da borda do terreno, ora para deslocar esse raio do centro do terreno basta o interessado adquirir um outro lote contíguo para mudar o eixo do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|             |              |          |
|-------------|--------------|----------|
| Fls. n.º    | 77           | do proc. |
| N.º         | 170          | de 1993  |
| Funcionário |              |          |
| GRADUAÇÃO   | CONT. APART. |          |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA   | GRADUAÇÃO | CONT. APART. |
|---------|-------|------------|-------------|--------|-----------|--------------|
| C-21    | 4     | alice      | aud.pública | 9.6.93 |           |              |

terreno. Quer dizer, é uma lei que não tem nada a ver e não con-  
diz com o espírito do Código de Zoneamento. Então, eu acho que o  
Vereador Paulo Kobayashi, com todo o respeito porque ele não  
está presente, está até tímido no projeto de lei. O projeto não  
deveria dizer só isso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 78 do proc.  
N.º 170 de 1923  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA | CLASS. | CONT. PARTE |
|---------|-------|------------|-------------------|------|--------|-------------|
| C22     | 1     | beth       | audiência pública |      |        |             |

Oo projeto devia avançar mais, atacar esse cartel permitindo que que na zona conforme, no caso Z2 e Z3 essa distância desaparecesse. A livre concorrência é quem vai deateterminair a instalação dos postos de gasolina. Inclusive, desaparecendo essa proibição absurda de 500 e 300 metros a lei vai ficar mais efetivamente de ordem edilícia, vai perder a conotação de natureza econômica que deve ser regulamentada pela Constituição. Era o que eu tinha a dizer.

A SRA ZULAIÉ COBRA RIBEIRO - Está encerrada a sessão.



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|------|--------|--------------|
|         |       |            |        |      |        |              |

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA  
E MEIO AMBIENTE

**Presidente:** Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

**Membros:** Vereadora Aldaíza Spocati  
Vereador Antônio Paiva Monteiro Filho  
Vereador Bruno Féder  
Vereadora Tereza Lajolo  
Vereador Emílio Meneghini  
Vereador Faria Lima

Audiência pública realizada no dia 25 de junho de 1993, no  
Auditório Oscar Pedroso Horta, na Câmara Municipal de São Paulo,  
sobre zoneamento.

Solicitante: Sra. Zulaiê Cobra Ribeiro.

(Memo nº 70/93 - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e  
Meio Ambiente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

|         |        |              |
|---------|--------|--------------|
| Plano   | N.º 80 | do proc.     |
| N.º     | 370    | de 1997      |
| Gravado | 10     | CONT. APARTE |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO        | DATA  |
|---------|-------|------------|---------------|-------|
| B25     | 1     | beth       | com. Política | 25.6. |

- Nota do DT.10 - Gravação iniciada com atraso.

.....Dna Filomena está na posição, 145, e a relatora é a Vereadora Tereza Lajolo. Vou ler a justificativa do autor do processo: "A Mooca, um dos bairros mais tradicionais da Capital desenvolveu-se a partir do final do século IX através da implantação da indústrias ao longo do ramal ferroviário." Acho que já li a justificativa na audiência passada. Portanto, não há necessidade de fazermos nova leitura. Também já falamos do parecer da comissão de justiça. Vamos agora dar a palavra às pessoas interessadas que quiseram fazer uso a respeito deste procedimento. A lista de presença está passando....

O SR ARMANDO - Como coloquei na audiência passada estou representando os ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ industriários da Mooca que desejam que o zoneamento retorne à sua ~~XXXXXX~~ origem, que é zona industrial, onde a tendência é totalmente industrial ainda hoje. Como foi solicitado estou apresentando nosso processo anterior que foi arquivado e reiterar que além do processo anterior, nas administrações passadas esses processos também foram arquivados e não temos explicação.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O arquivamento se deu por veto do prefeito ou por decurso de prazo?

- É feito aparte fora do microfone.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Todos foram retirados. Realmente, é o caso de se voltar à discussão do projeto. O Sr. trouxe a cópia. O abaixo-assinado?

O SR ARMANDO - Estão aqui. As empresas entraram como amuentes do processo. Não entramos com abaixo-assinado. Anuí



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO        | DATA  | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|---------------|-------|--------|--------------|
| B25     | 2     | beth       | com, fo ítica | 25.6. |        |              |

ram o processo e nós formamos o processo com todas essas empresas,

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Para mudar o zoneamento deveríamos ter, pelo menos, 70% da população do local amado. Mais ou menos seria isso. O local é composto de empresas, eminentemente. Tem residências?

O SR ARMANDO -a Existem residências, até residências que se instalaram ao lado das indústrias. Na oportunidade, para moradia dos empregados.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - De residente não tem ninguém, são os representantes das indústrias. É muito pequeno.

- São dados apartes fora do microfone.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Certo, estão também aqui. Então está tudo aqui. Oito de dezembro.

- São dados apartes fora do microfone.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Muito bem. Então, vão ser juntos aos autos. Manda afixar. Mais alguém quer fazer uso da palavra?

O SR RUBENS SHAMMAS - Sou chefe de gabinete do Vereador Gilberto Kassab e assessoro o Partido Liberal nesta Comissão. Só ratificando, o projeto que no ano passado veio do Executivo, da Prefeita Luíza Brundina, passou pela Comissão de Justiça e Redação, recebeu parecer legal, passou pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, teve as duas audiências e por problema cronológico, porque já estava invadindo o mês de dezembro, o novo prefeito arquivou.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

|               |              |
|---------------|--------------|
| Fls. On. 02   | do proc.     |
| N.º 170       | de 1993      |
| O funcionário | CONT. APORTE |

| PROZÓIO | FOLHA | TAQUIGrafo | SESSÃO    | DATA      | ORADOR | CONT. APORTE |
|---------|-------|------------|-----------|-----------|--------|--------------|
| 126     | 1     | ant.       | aud. publ | a 25.6.93 |        |              |

passou pela Comissão de Política Urbana, teve as duas audiências mas daí o problema cronológico, isso já está invadindo o mês de dezembro, quando o novo Prefeito arquivou. A gente entende que é uma reivindicação mais que justa para se retornar a um zoneamento já existente anteriormente, então é só para derimir essa dúvida desse arquivamento que pode parecer alguma coisa anômala, mas era uma coisa normal pela própria postura do Prefeito.

O SR. DINAIDE - Sou da ~~RE~~ Cia União, inclusive desde 75 existem vários projetos impedidos de serem realizados até em função de racionalização em termos nas próprias indústrias que contribuiriam inclusive no próprio ~~tr~~ tráfego local em termos de movimentações de cargas, uma série de condições. Esse projeto hoje estão paralisados. São projetos que além de racionalizar em termos de movimentações eles também gerariam novos empregos. Realmente isso em função das zonas que estamos hoje enquadrados, quer dizer, por um equívoco existente. Por isso nesse pleito já antigo ~~s~~ é a 3ª ou 4ª vez que ele está retomando. Espero que dessa vez, realmente...

A SRª. ELIANE - Só vou lembrar que essa área ela é (ininteligível) pelo Estado e na audiência passada a própria SEMPLA veio colocar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Fls. n.º 83 do proc.  
N.º 120 de 1993  
O funcionário CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|------|--------|--------------|
| B26     | 2     | ant.       | aud. publ | 25.6 |        |              |

uma alteração de uma Z-6 para outra Z-6 que tem as mesmas características.

A SRª ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Se ninguém quiser mais fazer uso da palavra vamos dar por encerrado esse processo. (Pausa)

Vamos passar para o 1º da pauta que é o 300/92, da autoria do Vereador Adriano Diogo, que acrescenta parágrafo único do art. 7º da Lei 10.015, de 16 de dezembro de 85, que dispõe sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos. O Relator é o Vereador Bruno Feder. A justificativa é que a generalidade da lei exis ência de muitas vias sem saída em Z-7-001, zona de predominância industrial cujos lotes ficam impossibilitados de abrigar empresas das do tipo acima citados, que é indústrias diversificada, comércio varejista diversificado e serviços especiais. Apesar do ponto de vista viário sejam viáveis tais implantações. A Comissão de Justiça é pela Legalidade.

A propositura de fundamente no seguinte, primeiro foi encaminhado pedido de informações ao Executivo solicitando no mesmo tempo sua posição acerca da matéria através de um ofício dos órgãos técnicos da Prefeitura se manifestaram concordando integralmente com os argumentos do autor da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Forma n.º 84 do proc.  
N.º 170 de 1993  
P.º de 1993  
CONT. APARE. 13

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA  |
|---------|-------|------------|-----------|-------|
| B26     | 3     | ant.       | aud. publ | 25.6. |

2) Com efeito, a nosso ver, a proposta é coerente e adequada o ponto de vista viário. O Artigo 7º reza que nas ruas sem saída com largura inferior a 12 metros, só sejam permitidas determinadas atividades. Essa restrição teve o objetivo de garantir necessária fluidez de tráfego nos logradouros sem saída permitindo somente unidades que não gerem maiores tráfegos, especialmente de caminhões.

3) A restrição foi generalizada para todo tipo de zona, não levando em conta, portanto, as características distintas de dimensionamento e ocupação dos lotes em cada uma das zonas de uso, é o caso, por exemplo, das zonas industriais, ~~quais~~ 2-7, que só por permitirem lotes acionade 500m2, e onde o uso industrial obriga reserva de área para embarque



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 85 do proc.  
N.º 170 de 1997  
O funcionário APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR        |
|---------|-------|------------|--------------|----------|---------------|
| B27     | 1     | Norma      | Aud. Pública | 25.06.93 | Z. G. Ribeiro |

~~de caminhões, com as manobras ocorrendo internamente aos lo-~~  
tes. Praticamente elimina a possibilidade de obstrução dessas ruas sem  
saída.”.

Muito bem, a matéria está colocada, quem quiser fazer uso da pa-  
lavra entre os presentes; nós não temos a presença dos Vereadores, nem  
do autor, Vereador Adriano Diogo, nem do relator, Vereador Bruno Féder,  
embora todos tenham sido ~~intimados~~ intimados para a presente audiência pú-  
blica. Se ninguém quiser fazer uso da palavra, não tendo nenhum inte-  
ressado aqui da região, vamos passar para outro processo.

Projeto de lei 242/93, também do Vereador Adriano Diogo, que  
dá nova redação ao artigo 24 e altera o perímetro da zona de uso Z7-  
001, anexa ao quadro 8I da Lei ~~9.300~~ 9.300, de agosto de 1981. O relator  
é o Vereador Emílio Meneghini.

Este aqui não tem nenhum relatório que acompanhe; a Comissão de  
Justiça é pela legalidade; apresentou substitutivo que acrescenta dois  
parágrafos ao artigo 21 da Lei 9.300, alterando zona de uso Z7-001, ane-  
xa ao quadro DI. Artigo 1º fica acrescido: § 1º - Na zona de uso Z3-  
001, nos lotes que tenham doado para o patrimônio público municipal,  
parte de sua área para a execução de melhoramentos viários, é permiti-  
da a aplicação do coeficiente de aproveitamento com base na área do lo-  
te anterior a essa doação. O segundo permitindo a ampliação do coefici-  
ente de aproveitamento referente à parte da ~~área~~ área doada. Artigo 2º.

~~Don, se ninguém quiser fazer uso da palavra, se não tem ninguém~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 86 do proc. N.º 110 de 1993  
O funcionário

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR        | CONT. PÁG. |
|---------|-------|------------|--------------|----------|---------------|------------|
| B27     | 2     | Norma      | Aud. Pública | 25.06.93 | Z. C. Ribeiro |            |

interessado, vamos partir para o terceiro.

Projeto de lei 170/93, processo de autoria do Vereador Paulo Kobayashi. O assunto que amplia as exceções previstas no § 2º, artigo 27, da Lei 8.328/75, em que as avenidas de mãos opostas de direção sejam separadas por canteiro central, não seja obrigado a que os novos postos de abastecimento ou lavagem de veículos estejam distanciados entre si no mínimo 500 e 300 metros para Z2 e Z3. A justificativa é a de economia de combustível e tempo para os motoristas, aumentando o conforto e a comodidade da população. A posição da Comissão de Justiça é pela ilegalidade, aí tem vários comentários aqui sobre as proposituras.

Quem é o relator? Vereador Faria Lima. =(pausa)= Muito bem, se ninguém está interessado em discutir a matéria, ~~então~~ vamos para o item 4º.

Projeto de lei 180/93, de autoria do Vereador Avanir Duran Galvão, que dispõe sobre alteração das zonas de uso Z8-100/1, Z8-100/2, Z8-100/3, Z8-100/4 e Z8-100/5. O relator é o Vereador Bruno Feder. A justificativa do autor é a de viabilizar a construção de moradias e lotes populares nas chamadas zonas rurais, face à carência de moradias na Cidade e Zona Leste. A Comissão de Justiça é pela legalidade e apresentou substitutivo apenas para dar melhor técnica redacional legislativa à propositura.

Não falam de quem é o substitutivo, não é? É sempre do relator? Acho que não. Aliás, não dá para saber a assinatura de ninguém aqui. =(pausa)= José Mentor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Fecha n.º 87 do proc.  
N.º 170 de 1927  
O funcionário

| RODZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR        | CONF. ARQUIV. |
|--------|-------|------------|--------------|----------|---------------|---------------|
| B23    | 1     | Norma      | Aud. Pública | 25.06.93 | Z. C. Ribeiro |               |

Muito bem, se ninguém quiser fazer uso da palavra passamos para o outro item.

**R** Projeto de lei de autoria do Vereador Bruno Feder; a Avenida Indianópolis ~~passa~~ passa de logradouro público pertencente ao corredor de uso especial Z8-ORL-1 para Z8-OR3 da quadra 8J da Lei 9.411/81. A relatora é a Vereadora Tereza Lajolo. A justificativa do autor é a de que a classificação atual dos logradouros não permite a instalação de estabelecimentos comerciais, o que acarreta transtornos aos moradores da região, que são obrigados a se deslocar. -(pausa)-

Bom, também, é o seguinte, entre a Avenida Ibirapuera e a ~~Rua~~ Rua Butuí, corredor de uso especial ~~Z8-ORL-1~~ Z8-ORL-1, sendo que entre a Avenida Ibirapuera e a Avenida Rubem Berta separa Z2 e Z1, e entre a Avenida Rubem Berta até a Rua Butuí atravessa exclusivamente Z1. Entre a Rua Butuí e a Alameda dos Guaiás insere-se em Z1-8, e entre a Alameda dos Guaiás e a Avenida Jabaquara insere-se em Z1-8, e entre a Alameda dos Guaiás e a Avenida Jabaquara insere-se em Z3. Quantas Zs! Assim, nem toda a Avenida ~~Indianópolis~~ Indianópolis é um corredor de uso especial, embora a classificação como Z8-ORL-1 compreenda quase toda a sua extensão. Pela sua posição na Cidade as principais funções da ~~Rua~~ Indianópolis são as de facilitar o acesso ao bairro de mesmo nome e ligar o centro da Cidade ao bairro de Jabaquara. Esse é um papel de via radial, com o prolongamento da ~~Rua~~ Avenida Brigadeiro Luis Antônio, República do Líbano, e atraindo fluxo intenso.

A legislatura, ao designar Z8-ORL-1 para a Indianópolis ...-(inconpreensível)... uma diferenciação forte de uso e padrões de ocupação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 88 do proc.

N.º 170 de 1903

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORÇAMENTO    | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|----------|--------------|--------------|
| B28     | 2     | Norma      | Aud. Pública | 25.06.93 | 2.0. Ribeiro |              |

Nenhuma interessada em discutir a matéria ? Não tem ninguém ?

Muito bem, vamos encerrar as audiências de hoje.

\*\*\*\*\*



*Câmara Municipal de São Paulo*

|               |          |
|---------------|----------|
| Folha n.º 89  | do proc. |
| N.º 570       | de 1993  |
| O Funcionário |          |

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/06/93.

Ver. Faria Lima

Relator

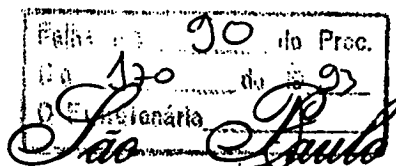
Deferido

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente



# *Câmara Municipal de*



PARECER Nº                      DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 170/93

## **RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Paulo Kobayashi, o presente projeto de lei, nº 170/93, visa acrescentar mais um item nas exceções previstas no § 2º, art. 27, da Lei nº 8.328/75.

O "caput" do artigo determina que a instalação de novos postos de abastecimento, de lavagem de veículos ou de abastecimento e lavagem de veículos, só podem ser feitas desde que obedçam uma distância mínima de 500,00 m (quinhentos metros), na Zona Z2, e de 300,00 (trezentos metros), na Zona Z3, entre si. O § 2º exclui desta restrição os postos de abastecimento separados entre si por via expressa, via arterial de primeira categoria, ferrovia ou curso d'água não contido em galeria. O autor procura acrescentar a este elenco de situações o caso de postos de abastecimento separado entre si por avenida de mãos opostas de direção separadas por canteiro central.

Argumenta o nobre Vereador, na justificativa do projeto, que a medida propiciará o surgimento de novos postos, o que trará benefícios ao consumidor pelo aumento da concorrência entre postos. Além disso, segundo o autor, a medida trará economia de combustíveis, já que os usuários não serão obrigados a desviar suas rotas por caminhos secundários para abastecerem seus veículos.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme parecer encartado ao processo à fl. 13, pronunciou-se pela legalidade da proposta.

Quanto ao mérito, concordamos com os argumentos do autor, manifestando-nos, dessa forma, favoráveis à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/08/93.

  
PRESIDENTE

RELATOR





# *Câmara Municipal de São Paulo*

|              |          |
|--------------|----------|
| Folha no. 91 | do Proc. |
| No 170       | de 1993  |
| Funcionário  |          |

Sr. Secretário

Tendo em vista a complexidade da matéria, e, a pedido do Excelentíssimo Senhor Relator, determino que a presente proposta siga sua tramitação normal, uma vez expirado o prazo regimental que foi insuficiente para sua análise, e, em atendimento aos artigos 63 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23 / 08 / 1993

Ver. Zulaê Cobra Ribeiro

Presidente da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

À Deuta Comissão de  
Administração Pública  
Em, 23 / 08 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em 23/8/93 as 12:49 h.

Ao nobre Vereador Dorival Ribeiro  
para relatar. Regimentalmente até 11.  
Sala da Comissão de Administração Pública

241.8193  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data para para rubricado rubricado sob

folha n.º 92 108/09/193 al. 1



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 92 do proc.  
N.º 170 de 1943  
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 170/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

0809/93.

RELATOR.

DEFIRO, EM 08/09/93.

VLREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 93 do proc.  
N.º 172 de 1993  
O funcionário

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo (PL 170/93...) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

29/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Douta Comissão de  
Atividade Econômica  
Em, 29/09/93

  
ARÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

89/071 59

20 15

M. nobre Vereador Brasil Vito  
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

30/09/93

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GUERAM, juntados nesta data documentos fabricados sob

folhas de n° 94/0810 193 a) MA



*Câmara Municipal de São Paulo*

|                        |            |
|------------------------|------------|
| Folha n.º 94           | do p.º 120 |
| de 1993                |            |
| N.º de Funcionário 000 |            |

PARCEIR  
1505/93

**DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 170/93**

De autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, o projeto visa alterar o conteúdo do segundo parágrafo do art. 27 da Lei 8.328/75.

O referido art. 27 fixa distâncias mínimas, a serem respeitadas, em relação a postos de abastecimento de veículos, para a instalação de novos postos. Essa distância mínima entre estabelecimentos é de 500m em Zona Z2 e de 300m em Zona Z3.

O segundo parágrafo desse artigo isenta da obediência a essas distâncias mínimas os "postos de abastecimento separados entre si por via expressa, via arterial de primeira categoria, ferrovia ou curso d'água não contido em galeria".

Evidencia-se, nesse parágrafo, a intenção do legislador de não fixar parâmetros de distanciamento entre postos que tenham áreas de atendimento diferenciadas, por estarem separados por elementos da estrutura urbana que, sendo de difícil travessia, funcionam como barreiras entre setores da cidade.

O autor do projeto de lei ora em apreciação propõe que essa isenção seja estendida aos postos que estão separados por avenidas com duas pistas separadas por canteiro central, com mãos opostas de direção.

A proposta é coerente com o espírito do dispositivo da Lei 8.328/75, já que o tipo de avenida mencionado inclui as vias arteriais de segunda categoria, que também funcionam como barreiras, setorizando as áreas de captação da clientela dos postos de abastecimento.

Sob o enfoque da economia urbana, o projeto em apreciação tem o mérito de permitir uma maior competitividade desse setor do mercado e uma melhor distribuição espacial dos postos, favorecendo assim duplamente os consumidores.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 05/10/93.

Presidente

Relator

*[Assinaturas manuscritas]*

SP  
PP  
OFF

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 08 / 10 / 19 93

Pagina 41/42 Coluna 3ª/1ª

SA

7713449

A A.T.M.

Em, 08/10/93

SA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

170 93

de 19

(a)

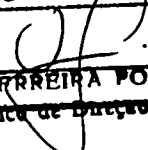
95

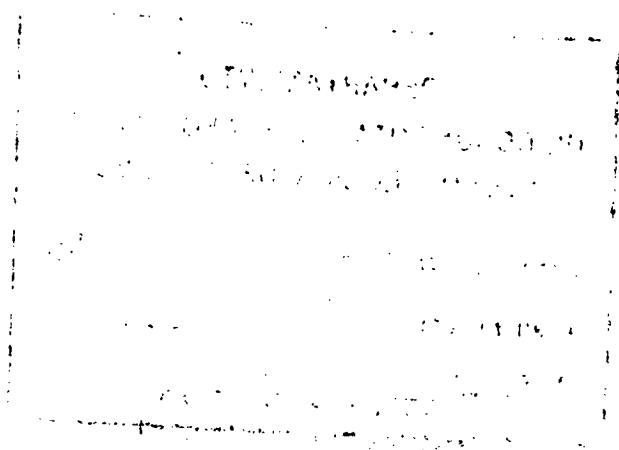
o DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

29, 12, 97

  
LUIZ ARÊAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

|                                |                                                                                      |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO                   |                                                                                      |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  |                                                                                      |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO       |                                                                                      |
| Proc. encerrado c/             | 95 fls.                                                                              |
| Arquivo em                     | 05.01.98                                                                             |
| Func.                          |  |
| VIVIANE FERREIRA PO            |                                                                                      |
| Assistente Técnica de Bureau 1 |                                                                                      |



SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º .....

Em ...../...../.....

(a) .....